

Documentos

Continuação do número anterior

III
ACTAS E TRABALHOS DA CONFERENCIA

**CONFERENCIA INTERESTADUAL DE ENSINO
PRIMARIO**

SESSÃO SOLEMNE DE ABERTURA

(12 DE OUTUBRO DE 1921)

PRIMEIRA SÉRIE

1.º A União, em sua missão constitucional de animar no paiz o desenvolvimento das letras, artes e sciencias, tem competencia para collaborar com os Estados na diffusão do ensino primario e no combate ao analfabetismo.

2.º A formula preferivel para que se effective essa collaboração é a do accôrdo entre a União e os Estados, mediante as seguintes bases:

a) A União concederá aos Estados, aos Municipios ou á iniciativa particular, subvenções e outros favores compativeis com a sua acção constitucional;

b) os Estados manterão providas todas as escolas actualmente existentes e as creadas até a data do accôrdo e se comprometterão a ellevar gradualmente as suas despesas com a instrucção primaria até pelo menos 10 % da sua receita, assim como a despende com este serviço 20 % pelo menos, dos seus saldos orçamentarios ;

c) as subvenções da União applicar-seão exclusivamente ás escolas isoladas ou agrupadas que se crearem em virtude e posteriormente ao accôrdo e poderão variar entre 30 e 70 % da importancia correspondente ao custeio do estabelecimento na razão directa da densidade da população e na inversa dos recursos financeiros do Estado accôrdante;

d) A União terá a função de coordenar os esforços no combate ao analfabetismo e de systematizar a educação nacional, pelo que intervirá pelos seus órgãos competentes na elaboração dos programmas e na applicação dos methodos de ensino tendentes a formar a mentalidade do povo brasileiro;

e) A União exercerá a inspecção das escolas subvencionadas, sem excluir a inspecção dos Estados nos mesmos estabelecimentos.

SEGUNDA SÉRIE

1.º A Conferencia Interestadual de Ensino Primario reconhece a competencia do Congresso Nacional para decretar a obrigatoriedade do ensino:

2.º A actual situação do paiz não comporta a decretação desta medida com caracter absoluto;

3.º Declarar-se obrigatória a instrução primaria em qualquer localidade do paiz, desde que em um raio de dous Kilometros haja estabellecimentos de ensino na proporção de um grupo escolar para mil habitantes ou de uma escola isolada para trezentos e que, annexo a cada estabellecimento funcione uma caixa escolar;

4.º Os particulares ou emprezas que possuïrem estabellecimento fabris ou industriaes que empreguem menores de 10 a 16 annos em seu serviço ficarão na obrigação de lhes ministrar o ensino das primeira lettras;

5.º Serão punidos pelo modo que a lei determinar os que infringirem o disposto na conclusão anterior.

Sala das sessões da Comissão, em 22 de outubro de 1921. – *Hermenegildo de Moraes*, Presidente. – *Tavares Cavalcanti*, Relator. – *J. F. Canna Brasil*, Secretario. – *João Lüderitz* – *Eurico Valle*.

4.ª Sessão Ordinaria, em 26 de Outubro de 1921

Presidencia de S. Ex. o Sr. Dr. Ferreira Chaves

A sessão teve inicio ás 16 horas, sob a presidencia de S. Ex. o S Dr. Ferreira Chaves, no salão do Club de Engenharia, achando-se presentes os Srs. Drs. Oliveira Guimarães, Carneiro Leão, Mello e Souza, Victor Vianna, Orestes Guimarães, João Lüderitz, Coronel Raymundo Seidl, Alberto Moreira, Eurico Valle, Mendes Vianna, Godofredo Maciel, Tavares Cavalcanti, Corrêa de Brito, Mendonça Martins, Antonio Carvalho Net'to, Canna Brasil, Clementino Fraga, Mirabeau Pimentel, Azevedo Sodré D. Esther Pedreira de Mello, Freitas Valle, Affonso Camargo, Henrique da Silva Fontes, Carlos Penafiel, Severiano Marques, Hermenegildo de Moraes, Dr. Laudelino Freire, D. Maria dos Reis Sanctos, Sampaio Doria, Dr. Americo de Moura e João de Camargo. Justificaram sua ausencia os Srs. José Augusto e José Rangel.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior.

O expediente constou de um officio da Directoria da Liga Pedagógica do Ensino Secundario, communicando ter sido designado o Sr. João Camargo para represental-a nesta Conferencia, e de um tellegramma do Sr. Nelson Teixeira, director das Escolas Sete de Setembro, de S. Paulo, communicando haverem sido creadas mais duas escolas pela instituição.

O Sr. Orestes Guimarães - Sr. Presidente, tenho a honra de transmittir á Mesa o relatorio e as conclusões apresentadas á Conferencia pela 5.ª Comissão sobre a these que lhe coube - Nacionalização do ensino primario.

O Sr. Presidente - Os trabalhos serão publicados no *Diario Official*, e opportunamente submettidos a debate.

O Sr. Freitas Valle - Sr. Presidente, a 2.^a Commissão já havia entregue á Mesa as conclusões referentes á these que lhe coube relatar, quando foi publicado no *Diario Official* o memorial do Sr. Sampaio Doria. A Commissão resolveu reunir-se novamente para examinar a parte do dito memorial que affecta a these a seu cargo e emittiu o parecer que tenho a honra de transmittir a V. Ex.

O parecer foi enviado á publicação.

O Sr. Presidente - Communico aos Srs. membros da Conferencia que vão ser submettidas a debate as conclusões apresentadas pela 1.^a Commissão sobre a these "Diffusão do ensino primario; formula para a União auxiliar a diffusão desse ensino e obrigatoriedade relativa do ensino primario.

S. Ex. chama a atenção dos Srs. representantes para o disposto nas instrucções que regem a Conferencia no tocante ao tempo concedido a cada orador para fundamentar seus votos.

O Sr. Tavares Cavalcanti (pela ordem) - Sr. Presidente, julgo dever scientificar a Conferencia de que o illustre presidente da 1.^a Commissão propõe uma alteração em uma das conclusões que elaboramos.

Pondera S. Ex. que, sendo os saldos orçamentarios materia accidental, não se prestam á fundação de serviços permanentes. Assim, conviria supprimir a parte referente aos saldos, ou reduzi-la, si bem que a letra b, da primeira série de conclusões não cogite só da fundação de escolas, mas de todo o aparelhamento escolar.

O Sr. Orestes Guimarães - Sr. Presidente, sobre o assumpto eu proporia que o topico a que allude o Sr. representante da Parahyba (1.^a série, art. 2.^a, b) seja substituido pelo seguinte: "Os Estados reservarão, annualmente, 2 % de seus saldos orçamentarios para o Fundo Escolar".

O Sr. Alberto Moreira, manifestando-se infenso á formula adoptada pela Commissão quanto á obrigatoriedade, (2.^a série), offerece a seguinte emenda, que fundamentou :

2.^a série - A Conferencia Interestadual de Ensino Primario aconselha a adopção do ensino primario obrigatorio nas localidades em que o Estado possa manter estabellecimentos de ensino publico, capazes de conter a população escolar recenseada.

O Sr. Carvalho Neto propõe que a votação se faça de conclusão por conclusão, para melhor ordem do trabalho da Conferencia.

O Sr. Freitas Valle observa que a discussão deve ser feita sobre o conjunto das conclusões, a votação, sim, poderá ser feita por artigos, nos termos da proposta do Sr. Carvalho Neto.

O Sr. Presidente consulta a casa, que se manifesta de accôrdo em que se faça a discussão sobre o conjunto das conclusões.

O SR. SAMPAIO DORIA. – Sr. Presidente. – Sejam quaes forem os resultados praticos desta Conferencia, é de crer que sempre alguma cousa se faça, e, embora o que se fizer não seja nem como, nem tanto, nem quanto é de desejar, o passo decisivo parece ficará dado. A experiencia posterior corrigirá os defeitos, supprirá as lacunas, e animará os indecisos, vacillantes ou receiosos. Dahi os applausos, quasi incondicionaes, da Liga Nacionalista ás deliberações desta Conferencia.

Estes applausos, porém, não a privam, nem a embaraçam de pleitear, na solução da primeira these, alguma cousa mais que as conclusões agora em debate. Já tivemos o ensejo malafortunado de propôr, com mais amplitude, medidas que temos por essenciaes. Estamos informados, porém, que a nossa proposta, apresentada no dia 13 do corrente, na sessão plena da Conferencia, não logrou a ventura de ser considerada; discutida e approvada ou rejeitada pela 1.^a Commissão, que já tinha o seu parecer definitivo preassentado. Aos 22 deste, ella apresentará á mesa da Conferencia as suas conclusões, e, só no dia seguinte, eram publicadas, no *Diario Official*, as idéas que propunhamos. Quer dizer que nem sequer nos foi dada a deferencia de ser lido pela Commissão na sua phase deliberativa, como si não merecesse alguma cousa o sermos cathedratice precisamente da matéria em discussão, e como si nada importasse a nossa experiencia recente na direcção do ensino publico em S. Paulo.

Só assignalamos este facto, para melhor justificar a nossa presença na tribuna.

Propõe a commissão uma só formula de interferencia federal, em cooperação com os Estados, pela diffusão do ensino primario : *a subvenção*.

Por que sómente a fórmula da subvenção? Acaso a installação directa de escolas federaes, dentro das condições por nós indicadas na "Memoria" que apresentámos, attenta contra a grandeza da Patria ? Será que se increpe de inconstitucional o provimento federal de escolas primarias? Mas si os particulares e, mesmo, alienígenas podem abrir escolas primarias porque não ha de a União poder ? Si até paizes estrangeiros custeiam escolas em nossa terra havia de a União, dentro das suas fronteiras, ter menos direito do que elles ?

E' preciso condemnar os zelotismos constitucionaes. Quando se trata do bem do povo, da salvação publica, a Constituição não póde ser espantallo. Não é crível que ella exista para fomentar a maior calamidade

nacional, que é o analfabetismo. O provimento federal de escolas primarias não fere a Constituição, como o provaríamos, si não fosse, apenas, de 10 minutos o tempo que o regimennto da Conferencia concede aos oradores.

Insistimos, tambem, pela 3.^a fórmula interventora da União: a organização subvencionada do ensino primario particular, ministrado por normalistas.

Reputamol-a de incomparavel préstimo no combate ao analfabetismo. As razões do nosso parecer se acham na "Memoria", publicada no *Diario Official*.

E' verdade que a Commissão propõe subvencionar-se a "iniciativa particular". Mas em que condições? Si estas se impõem aos Estados e municipios, porque calar ou abrir mão de quaesquer, quando se trate das iniciativas particulares?

Esta incondicionalidade é a porta aberta aos maiores abusos.

Por outro lado, Sr. Presidente, a proposta da Commissão é falha no critério para determinar o quanto de subvenção. Falla ella na "razão directa da densidade da população e inversa dos recursos financeiros".

Suppomos que densidade da população não é a mesma cousa que numeros de habitantes. Ora, quanto mais densa a população, mais facil a diffusão do ensino, e quanto mais rarefeita mais difficil e a Commissão propõe que a União subvencione na razão directa da facilidade que tiver o Estado em combater o analfabetismo.

Não póde haver absurdo maior.

Porque desprezar, como elemento do criterio subvencionador, a percentagem dos orçamentos estaduaes dispendida no ensino primario?

Porque, igualmente, não se ha de ter, diante dos olhos, o gráo do perigo de estrangeirização de brasileiros a que certas regiões estão mais sujeitas que outras ?Fixando as condições pára a subvenção aos Estados, a Commissão propõe:

"a) a União terá a função de coordenar os esforços no combate ao analfabetismo e de systematizar a educação nacional, pelo que intervirá pelos seus órgãos competentes na elaboração dos programmas e na applicação dos methodos de ensino tendentes a fórmr a mentalidade do povo brasileiro?

E mais:

c) "a União exercerá a inspecção das escolas subvencionadas, sem excluir a inspecção dos Estados nos mesmos estabellcimentos".

Deus nos accuda si a União se mettesse por esta tarefa a dentro. Era uma Vez a autonomia administrativa dos Estados em materia de educação primaria. Estaria suffocada a autonomia didatica do magistério intelligente, o principio fecundo e creador da liberdade assim nas sciencias e nas artes, como no ensino.

Além disto, ou por cima destas ruinas moraes, ainda viriamos, por força da lettra e) os choques de attribuições simultaneas e a consequente confusão que desanima e anarchisa.

Como esta materia deverá ser discutida na 6.^a these, propomos que esta these e a lettra e) do parecer da 1.^a Commissão só sejam discutidas, ou votadas conjuntamente com as conclusões da Commissão.

Por fim, Sr. Presidente, duas palavras apressadas sobre os termos da obrigatiedade escolar em debate.

A proposta da Commissão é inaceitavel em varios pontos. Aceitaremos o n. 1 sobre a competencia constitucional da União, assim como o n. 5 sobre as sancções penaes. Mas os ns. 2, 3 e 4 devem ser modificados ou substituidos pelo parecer de Ruy Barbosa em 1882. E' uma lição eterna, imperecivel. Nada se pôde fazer que o exeda em previsão, acerto e tino: Talvez, ligeiras modificações, para attender a condições actuaes de nossa vida social e politica.

Eis as emendas que temos a honra de apresentar:

I. Ao n. 2 da primeira série:

1.º a subvenção aos Estados para a diffusão do ensino primario;

2.º o provimento directo de escolas primarias com inspecção e fiscalização a cargo dos Estados;

3.º subvenção ás escolas primarias, particulares, *ministradas por normalistas*, sujeitas ao regimen das escolas publicas, considerando-se taes normalistas funcionarias federaes, para todos os effeitos legais

II. Ao art. 2, lettra b:

1.ª a quantidade de crianças em idade escolar;

2.º os perigos de estrangeirização a que estão expostos;

3º percentagem da renda estadual applicada na instrucção publica.

III. Supprimam-se as letras *d* e *e* do n. 2.º.

IV. Ao n. 2 da segunda série:

E' gratuita e obrigatoria a frequencia escolar ás crianças de 7 a 14 annos de idade.

Ficam exonerados desta obrigação:

a) as crianças que residirem além de 2 Kilometros da escola, ou si não houver vaga nas escolas existentes até esta distancia;

b) as incapazes ou atacadas de moléstias contagiosas ou repulsivas;

c) as indigentes, enquanto o Governo não lhes fornecer o vestuário indispensável á decência e á hygiene;

d) as que receberem, em casa ou em escolas particulares; instrução identica á dada nas escolas publicas primarias.

Os Paes, tutores ou quem lhes faça as vezes, são responsaveis pela matricula e frequencia das crianças ás escolas, sob penas pecuniarias que a lei prescrever.

Os patrões, directores ou gerentes de empresas mercantis, industriaes ou agricolas não podem ter a seu serviço, no horario official da escola crianças sujeitas á obrigatoriedade de frequencia escolar, sob as penas da lei.

Para evitar duvidas poderíamos fixar:

Na hypothese de só haver escolas de 2 ou de 4 annos, a obrigatoriedade será *extensiva* de 7 aos 14 annos para as populações rarefeitas, ou *preferencial* a ou 4, edades prefixadas e *suppletiva* para as demais, nos lo geraes de população densa.

Eis, Sr. Presidente, as rapidas considerações e emendas que me cumpriam preparar. Si não fôra a estreiteza angustiosa dos 10 minutos, com a prohibição regulamentar de tornar ao assumpto, provaríamos que as conclusões da Commissão longe estão de satisfazer as necessidades nacionaes. Sob a pressão, porém, dos moldes em que vão ser talhados os debates desta Conferencia, força nos é limitar a estas indicações, como que pomos a salvo a nossa responsabilidade.

O Sr. Tavares Cavalcanti – A 1.^a Commissão não se referiu ao trabalho a que alludiu o orador, porque nenhum trabalho lhe foi entregue. Accresce a circumstancia de ter tido a Commissão o prazo reduzido de cinco dias para emittir parecer, o que não lhe permittiu aguardar a publicação do memorial do Sr. Dr. Sampaio Doria. Não obstante folgo em verificar que a maior parte das idéas suggeridas pelo autor desse trabalho se quadram perfeitamente nas conclusões apresentadas.

D Sr. Carlos Penafiel – Sr. Presidente, como representante do Rio Grande do Sul manifesto-me, desde já, com restricções, quanto ás letras *b* e *c* da 1.^a & série, e formalmente contrario á 2.^a série das conclusões da 1.^a Commissão.

Reservo-me, porém, para, no voto final, definir minha attitude, em rellação ao assumpto.

O Sr. Azevedo Sodré declara que a estreiteza do tempo não lhe permite fundamentar seu voto, como desejava; porém, solicita se faça constar da acta que vota com restricções sobre as conclusões em debate, por isso que tem a respeito idéas assentadas.

Crê S. Ex. que a União não pôde se desinteressar do ensino primario mas, quanto á fórmula, é contrario ás subvenções e á criação directa de escolas. A União pôde intervir sem lesar a Constituição, porquanto, si o fim essencial do ensino primario é dar a educação moral e civica ao cidadão, fórmar o character, a primeira tarefa é o preparo de professor, pois sem bons professores jámais o ensino popullar alcançará aquelle objectivo. Pensa S. Ex. que a União pôde tomar á si o encargo de preparar o professorado incumbindo-se do ensino normal; os Estados alliviados dessa despeza, empregariam as sommas assim obtidas tia maior diffusão do ensino. A criação de sessenta ou cem escolas normaes federaes, por todo o paiz, accrescenta o orador, terá dado um grande auxilio, um impulso extraordinario á causa da instrucção popular.

O Sr. Mirabeau Pimentel declara que não acceita as conclusões *b, c e d* da 1.^a série, e quanto ao n. 4 da 2.^a série propõe se reduza a idade de 7 a 12 annos. Mostra-se o orador de inteira harmonia de vistas com o Sr. Dr. Azevedo Sodré, quanto á fórmula segundo a qual deve á União auxiliar o ensino primario nos Estados.

O Sr. Americo de Moura declara que, conforme as conclusões da memoria que tivera a honra de apresentar á Conferencia, não podia deixar de concordar, em geral, com o parecer proficientemente ellaborado pela Commissão relatora. Pedia, porém, permissão para apresentar as seguintes emendas, que esperava fossem acceitas pela propria Commissão:

Proponho á Conferencia Interestadual do Ensino Primario as seguintes emendas ao parecer da 1.^a Commissão:

N. 1 – Ao art. 1.º da 1.^a série – Substitua-se por virgula o ponto finir e accrescente-se: "coordenando os esforços e systematizando a educação nacional, por seus órgãos competentes, sem tolher a acção dos governos locais".

N. 2 – Ao art. 2.º, letra *a*, da 1.^a série – Substitua-se por virgula o ponto e virgula e accrescente-se: "fiscalizando as escolas subvencionadas, e creará escolas federaes onde verificar a necessidade desta instituição".

N. 3 – Supprimam-se as letras *d e e* do art. 2.º da 1.^a série.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1921 – Américo de Moura.

O Sr. João Camargo sente-se forasteiro no seio da Conferencia, a que comparece pela primeira vez, como representante da Liga Pedagogica do Ensino Secundario, gentilmente convidada peto Governo. Refere-se aos

trabalhos que realizou, tomando parte em um congresso pedagogico em Paris, e expende suas idéas sobre a influencia da escola na formação da alma da criança, que é a alma da Nação; faz vêr que o fito do ensino primario não deve ser a desanalfabetização, mas a educação popular.

Lê e submete á apreciação da Conferencia um projecto de "Lei Aurea" para a commemoração do Centenario da Independencia, visando a extinção do analphabetismo.

O Sr. Carneiro Leão – Sr. Presidente, a conclusão 2.^a da 1.^a série consagra apenas o processo da subvenção para a interferencia da União no ensino primario. Penso, porém, que, uma vez reconhecida a possibilidade e a conveniencia da intervenção do Governo Federal, esta deve ser feita pela subvenção e pela criação directa de escolas que sirvam de modelo, ou padrão, para as dos Estados e municipios. Concordo com a opinião dos Srs. representantes do Rio de Janeiro e Espirito Santo; porém, penso que não é possível prescindir do auxilio directo e, nesse sentido, proponho uma alteração ou addendo que permita essa intervenção.

O Sr. Americo de Moura – Sr. Presidente, em uma das emendas que submetti á apreciação da Conferencia, propuz a criação directa de escolas federaes, agora tambem suggerida pelo sr. Dr. Carneiro Leão.

O Sr. Carneiro Leão – Sr. Presidente, em vista da declaração do Sr. Dr. Americo de Moura, deixo de apresentar a emenda a que me vinha referindo.

O Sr. Tavares Cavalcanti – Sr. Presidente aguardei que se manifestasse a opinião dos Srs. membros da Conferencia, para fazer em seguida a defesa das conclusões da Commissão e dar parecer sobre as suggestões apresentadas. Não é possível responder a orador por orador na ordem em que fallaram, porém, procurarei quanto possível attender a todas as ponderações que acabam de ser expendidas. Começarei aludindo ao memorial do Sr. Sampaio Doria, em que S. Ex. lembra tres fórmulas para a intervenção da União, ao passo que a Commissão só indica duas. Si, porém, a Commissão não desceu a particularidades, é porque entendeu que não lhe cabia cogitar de pormenores, que só podem ser tomados em consideração, ao fazer-se o accôrdo entre a União e os Estados.

No que concerne á questão da constitucionalidade, devo declarar que á Commissão não repugna a criação directa de escolas pela União; porém, não se julgou conveniente propôr essa fórmula, por isso que, em face da controversia existente, as conclusões, para que fossem praticas e viaveis deviam ser a média entre as correntes oppostas; o processo da subvenção, que já se pratica, representa essa media. A Commissão teve em vista afastar o escolho mais para temer, que é a questão da constitucionalidade. O pensamento do constituinte foi reservar o ensino

primario aos Estados, não como prerrogativa, mas como dever ou obrigação a cumprir.

Ha, com effeito, uma forte corrente de constitucionalistas, de Barbalho a Carlos Maximiliano (inclusive o Sr. Rodrigo Octavio, actual consultor geral da Republica), que julgam que a Constituição não permite que o Governo Federal funde escolas primarias.

O Sr. Orestes Guimarães – A Constituição tambem. não permite que os governos estrangeiros fundem escolas e, no emtanto, elles as fundam por todo o Brasil, onde e quando querem.

O Sr. Carneiro Leão – Além do Sr. Araujo Castro, convém lembrar o Sr. Araripe, que foi consultor geral da Republica e que sempre se mostrou favoravel á acção directa da União no ensino primario.

O Sr. Tavares Cavalcanti – Relativamente á instrucção, (devo declarar que, segundo o pensamento da Commissão, o Governo Federal não se limita a fiscalizar, mas a inspecionar sem impedir a inspecção dos Estados.

Quanto á obrigatoriedade, devo relembra que as instrucções exigem conclusões praticas e não fórmulas vagas. Ora, para attender a esse ponto, a Commissão examinou primeiramente a questão da proporcionalidade entre o numero de escolas e a questão da assistencia, pelas caixas escolares, ás crianças pobres.

O Sr. Alberto Moreira – O orador não justifica os numeros arbitrarios fixados nas conclusões para a matricula nos grupos e nas escolas.

O Sr. Cavalcanti – Tomando por base a percentagem de 20 % para a população em idade escolar, segue-se que a Commissão propõe um grupo escolar para 200 crianças, e uma escola isolada para 60. A Commissão julga esses numeros razoaveis, tanto mais quanto se trata de matricula, e não de frequencia média, que será necessariamente menor.

Julga o orador que a Commissão não pôde apoiar a emenda offerecida, e defende o ponto de vista da mesma Commissão quanto á conveniencia de se proporcionar a subvenção á densidade da população dos Estados.

D. Esther de Mello allude á conveniencia de ser decretada a obrigatoriedade pelo Congresso, e propõe que a condição da obrigatoriedade seja extensiva tambem aos menores empregados no serviço domestico, substituindo-se o 4.0 da 2.^a série seguinte:

"Os particulares ou empresas que possuirem estabelecimentos fabris ou industriaes, que empreguem menores em seu serviço e os particulares que os empreguem em serviços domesticos, ficarão na obrigação de lhes ministrar o ensino de primeiras letras."

O Sr. Cavalcanti observa que a Comissão deixou de se referir ao processo da obrigatoriedade, por isso que á União cabe o direito substantivo, e aos Estados o direito adjectivo.

O Sr. Raymundo Seidl – Sr. Presidente, ainda com relação á 4.^a alínea da 2.^a série, propomos que sejam substituídas as palavras “que empreguem menores de 10 a 16 annos em serviço”, por estas outras “que empreguem analfabetos”.

O Sr. Freitas Valle – Sr. Presidente, as *instrucções* limitam rigorosamente o tempo que deve cada orador occupar na attenção da Casa : por isso, deixei para fallar em ultimo logar, fazendo-o por vêr que ainda não se tratou. do ponto substancial da these em discussão. Começarei, porém, pela segunda parte da these – *Fórmula para a União auxiliar a diffusão do ensino primario*.

Sou contra a intervenção federal nos Estados, entendendo que ella deve limitar-se aos casos expressos na Constituição Federal e pela fórma nella definida. Sou forçado a reconhecer que no caso presente são as melhores as intenções dos que por ella opinam; mas, de outro lado, noto que as intervenções sempre se revestem, quaesquer que sejam, com o manto largo do bem publico...

Vendo, entretanto, que se accentua a corrente que lhe é favoravel, sob uma fórma habil, e de accôrdo com os Estados, ou de solicitação dos mesmos, considero de meu dever collaborar sinceramente no melhor encaminhamento para discussão e votação das theses que nos são presentes. Sobre a terceira parte da 1.^a these – *Obrigatoriedade relativa do ensino primario : suas condições* – direi que, diante de controversia que a discussão denuncia, ha uma fórmula capaz de harmonizar as opiniões divergentes: é a lei paulista (artigo 4.^o da lei n. 1.750, de 8 de dezembro de 1920), para que chamo a attenção da illustrada 1.^a Comissão e dos mais senhores representantes, que encontrarão os dispositivos em questão á pag. 150 do livro que aqui distribui. Resumindo, poderíamos adoptar a seguinte fórmula, que submetto, como emenda, á consideração da casa:

“Art. Tornar-se-ha effectiva a obrigatoriedade sempre que nas escolas, dentro do raio de dous Kilometros, haja vagas a preencher.”

Finalmente, tratarei, com a synthese a que me obriga o nosso regimento, da 1.^a parte da these em discussão – *Diffusão do ensino primario*. Pairamos muito alto; e é preciso que desçamos á terra e procuremos, no terreno pratico das realizações, uma fórmula menos idealista para os nossos projectos. Para a diffusão do ensino ha um elemento capital, de que, até aqui, ninguém cuidou: *meios, recursos*.

Ha, é verdade, uma these em que se cogita da constituição de um Patrimonio Escolar; mas é, penso, inadiavel abordar o estudo de previsão

das sommas que as nossas conclusões reclamariam na sua aplicação. E' o que vou, tentar.

Para uma população de trinta milhões, se acceitasse a percentagem de 20%, que a propria Commissão adopta, calcularíamos a população escolar (de 7 a 12 annos) em seis milhões; prefiro, comtudo, acceitando uma percentagem mais optimista, que representa uma media razoavel, a percentagem de 15%, de que resultaria baixar a quatro e meio milhões o numero das crianças na idade escolar. O Estado de S. Paulo, para preparar e dar a instrucção primaria, *em dous annos*, a 200.000 crianças, gasta anualmente vinte e quatro mil contos, que, para tornar mais acceitavel o calculo, baixarei a 20.000 contos. Para darmos essa mesma instrucção aos quatro e meio milhões de crianças, admittido que S. Paulo não desperdiça na sua verba do ensino publico, gastaríamos 450.000 contos, ou, deduzindo-se, approximadamente, 50.000 contos que despendem os Estados, a importancia liquida de 400.000 contos. Si, em vez da generalização da escola de dous annos, adoptassemos a de quatro, a verba suberia a 800.000 contos; e si, como querem os partidarios do ensino primario ideal, todas as nossas escolas tivessem seis annos de curso (e muitos a querem de sete), a despesa a orçar seria de *um milhão e duzentos mil contos !!!*

Esta cifra exprime bem eloquentemente o que ha de irrealizavel em tal programma. Então, o que ha a fazer? Considerada a deficiencia dos nossos recursos provaveis, o que se indica nesta primeira avançada contra o analphabetismo é o seguinte:

a). adoptar-se, para poder estendel-a a todos, a instrucção primaria em dous annos, o que reclamaria, ainda assim, a verba antes determinada, de 450.000 contos;

b) reduzir-se a idade escolar de seis para dous annos (nove e dez, por exemplo), o que reduziria o orçamento para a terça parte, isto, 150.000 contos. Destes 150.000 contos deduzindo-se os 50.000 contos gastos pelos Estados, ficariam as necessidades da grande campanha reduzidas a *cem mil contos*— mínimo sem o qual nada de positivo se poderá tentar.

O Sr. Fontes — Reduzindo-se a idade escolar, a percentagem baixará a cinco e alguns decimos por cento.

O Sr. Freitas Valle — V. Ex. vem, assim, em meu auxilio, pois, tendo reduzido a 113 a idade escolar (em vez de seis annos, dous annos), os meus 15% ficam, consequentemente, baixados a 5%, desprezadas as fracções em que V. Ex. insiste.

Eis, Sr. Presidente, os esclarecimentos que entendi, despentenciosamente, offerecer a esta illustrada assembléa.

O Sr. Raymundo Seidl— Sr. Presidente, eu proporia uma inversão na ordem dos trabalhos da Conferencia. Parece claro que a questão dos

recursos financeiros é essencial; nada adianta propor medidas, enquanto não forem conhecidos os recursos de que dispõe a União para realizá-las. Creio, pois, que o primeiro assumpto a debater deve ser o da 4.^a Comissão; em seguida, os demais.

O *Sr. Cavalcanti (pela ordem)* – Sr. Presidente, comquanto veja que a hora está finda, sinto-me obrigado a dizer alguma coisa em resposta ás ponderações dos Srs. Freitas Valle e Seidl. Quanto á proposta do primeiro parece-me não ter ficado bem claro si julga preferível o accôrdo, e si é contrario á intervenção directa da União. Por outro lado a fórmula proposta para a obrigatoriedade é insegura, pois fazendo-a depender da existencia de vagas nas escolas difficulta a inspecção e a applicação de penalidades aos infractores.

Quanto ao que suggere o segundo orador, o Sr. Seidl, creio que a medida proposta não resolve a questão, pois, ficaríamos em um circulo vicioso: como saber quaes devem ser os recursos, sem que se saiba o que é necessario fazer? Creio ser mais pratico discutirmos as conclusões das Comissões na ordem em que forem entregues á Mesa.

O *Sr. Presidente* – Está encerrada a discussão. Declaro aos Srs. membros da Conferencia que a ordem do dia da proxima sessão consiste na votação das conclusões e emendas offerecidas, e na discussão e votação das conclusões da 2.^a e da 5.^a Comissões.

Está encerrada a sessão.

Ordem do Dia da 5.^a Sessão Ordinária, em 29 de Outubro

Conclusões da primeira discussão e emendas apresentadas á Conferencia Interestadual de Ensino Primario

1.^a conclusão da comissão – A União, em sua missão constitucional de animar no paiz o desenvolvimento das letras, artes e sciencias, tem competencia para collaborar com os Estados na diffusão do ensino primario e no combate ao analfabetismo.

Emendas – N. do Sr. Americo de Moura:

Substitua-se por virgula o ponto final e acrescente-se: “coordenando os esforços e systematizando a acção dos governos locais.

2.^a conclusão da comissão – A fórmula preferível para que se effective essa collaboração é a do accôrdo entre a União e os Estados, mediante as seguintes bases:

a) a União concederá aos Estados, aos municipios ou á iniciativa particular subvenções e outros favores compatíveis com a sua acção constitucional ;

b) os Estados manterão providas todas as escolas actualmente existentes e as creadas até á data do accôrdo e se comprometterão a elevar gradualmente as suas despesas com a instrucção primaria até pelo menos 10% da sua receita, assim como a despende com te serviço 20% pelo menos, dos seus saldos orçamentarios;

c) as subvenções da União applicar-se-ão exclusivamente ás escolas isoladas ou agrupadas que se crearem em virtude e posteriormente ao accôrdo e poderão variar entre 30 e 70% da importancia correspondente ao custeio do estabelecimento na razão directa da densidade da população e na inversa dos recursos financeiros do Estado accôrdante;

d) a União terá a função de coordenar os esforços no combate ao analfabetismo e de systematizar a educação nacional pelo que intervirá pelos seus órgãos competentes na elaboração dos programmas e na applicação dos methodos de ensino tendentes a fórmr a mentalidade do povo brasileiro;

e) a União exercerá a inspecção das escolas subvencionadas, sem excluir a inspecção dos Estados nos mesmos estabelecimentos.

Emenda n. 1, do Sr. Sampaio Doria: "A União adoptará:

1.º a subvenção aos Estados para a diffusão do ensino primario, mediante accôrdo prévio;

2.º o provimento directo das escolas primarias com inspecção e fiscalização a cargo dos Estados;

3.º subvenção ás escolas primarias, particulares, *ministradas por normalistas*, sujeitas ao regimento das escolas publicas, considerando-se taes normalistas funcionarios federaes para todos os effeitos legaes."

N. 2, do Sr. Américo de Moura (em relação á alinea a):

Substitua-se por virgula o ponto e virgula e accrescente-se: "fiscalizando as escolas subvencionadas, e creará escolas federaes onde verificar a necessidade desta instituição."Emenda n. 2, do Sr. Sampaio Doria (em relação á alinea b):

A subvenção aos Estados se determina segundo:

1.º a quantidade de crianças em idade escolar;

2.º os perigos da estrangeirização a que estão expostos;

3.º percentagem da renda estadual applicada em instrucção publica.

Emenda do Sr. Orestes Guimarães (em relação á mesma):

Em vez de "despende com este serviço 20%, pelo menos, dos seus saldos orçamentarios, diga-se : "reservar para o "Fundo Escolar", dous por cento dos seus saldos orçamentarios".

Emenda n. 3 a, do Sr. Sampaio Doria (em relação a alinea d):

Suprima-se.

Emenda n. 3, do Sr. Americo de Moura (idem):

Suprima-se.

Emenda n. 3 b, do Sr. Sampaio Doria (em relação a alinea e):

Suprima-se.

Emenda n. 3 b, do Sr. Americo de Moura (idem):

Suprima-se.

SEGUNDA SÉRIE

1.º conclusão da comissão: a Conferencia Interestadual de Ensino Primaria reconhece a competencia do Congresso Nacional para decretar a obrigatoriedade do ensino;

2.º a actual situação do paiz não comporta a decretação desta medida com caracter absoluto.

Emenda n. 4, do Sr. Sampaio Doria:

E' gratuita e obrigatoria a frequencia escolar ás crianças se sete a 14 anos.

Ficam exonerados desta obrigação:

a) as crianças que residirem além de dous kilometros da escola, ou si não houver vaga nas escolas existentes até esta distancia;

b) as incapazes ou atacadas de molestias contagiosas ou repulsivas;

c) os indigentes, enquanto o Governo não lhes fornecer o vestuario indispensavel á decencia e á hygiene;

d) os que receberem, em casa, ou em escolas particulares, instrucção identica á dada nas escolas publicas primarias.

Os Paes, tutores ou quem lhes faça as vezes são responsaveis pela matricula e frequencia das crianças ás escolas, sob penas pecuniarias que a lei prescrever.

Os patrões, directores ou gerentes de empresas mercantis, industriaes ou agricolas não podem ter a seu serviço no horario official da escola, crianças sujeitas á obrigatoriedade de frequencia escolar, sob as penas da lei;

3.º declarar-se-ha obrigatoria a instrucção primaria em qualquer localidade do paiz, desde que em um raio de dous kilometros haja estabelecimentos de ensino na proporção de um grupo para mil habitantes

ou de uma escola isolada para trezentos e que, anexo a cada estabelecimento funcione uma caixa escolar.

Emenda do Sr. Alberto Moreira:

A Conferencia Interestadual de Ensino Primario aconselha a adopção do ensino primario obrigatorio nas localidades em que o Estado possa manter estabelecimentos de ensino publico, capazes de conter a população escolar recenseada.

Emenda do Sr. Freitas Valle:

Art. Tornar-se-ha effectiva a obrigatoriedade sempre que nas escolas, dentro do raio de dous kilometros haja vagas a preencher.

4.º conclusão da comissão: os particulares ou empresas que possuirem estabelecimentos fabris ou industriaes, que empreguem menores de 10 a 16 annos em seu serviço, ficarão na obrigação de lhes ministrar o ensino das primeiras lettras.

Emenda do Sr. Raymundo Seidl:

Substituir as palavras “que empreguem menores de 10 a 16 annos em seu serviço”, por estas: “que empreguem analphabetos”.

Emenda da Sra. D. Esther de Mello:

“Os particulares ou empresas que possuïrem estabelecimentos fabris ou industriaes, que empreguem menores em seu serviço, e os particulares que os empreguem em serviços domesticos, ficarão na obrigação de lhes ministrar o ensino de primeiras lettras”.

5.º conclusão da comissão: serão punidos, pelo modo que a lei determinar, os que infringirem o disposto na conclusão anterior.

PARECER DA 1.ª COMISSÃO, SOBRE AS MEMORIAS ENVIADAS A' CONFERENCIA

No desempenho da missão que lhe foi confiada, a 1.ª comissão tomou conhecimento, pela publicação no *Diario Official* dos seguintes trabalhos:

“Memoria sobre a educação nacional”, pelo Dr. Sampaio Doria, representante da Liga Nacionalista de S. Paulo, (1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª partes).

“Memoria” do Dr. Americo de Moura, representante das Escolas Sete de Setembro de S. Paulo.

“These – E’ um dever constitucional a intervenção da União em materia de ensino primario”, pelo Dr. Mario Pinto Serva.

Todos esses trabalhos revelam grande erudição e vastos conhecimentos do assumpto. A comissão lamenta não ter havido o conhecimento delles, antes da elaboração do relatorio geral, pois assim lhe

teria cabido o ensejo de apreciar as suas suggestões e destacar as contribuições com que cada um delles poderia concorrer para a solução do importante problema.

Folga, entretanto, de conhecer que nenhum antagonismo de idéas ou principios se nota entre as conclusões e as dos illustres autores, sendo, ao contrario evidentes as approximações nos pontos essenciaes.

Assim, a comissão é de parecer que os ditos trabalhos devem ser publicados nos annaes da Conferencia, em qualquer tempo devem ser lidos e meditados pela segurança de vistas e proficiencia com que encararam o magno assumpto.

Sala das sessões da comissão, 29 de outubro de 1921. – *Hermenegildo de Moraes*, Presidente. – *Tavares Cavalcanti*, Relator. – *Canna Brasil*, Secretario – *Eurico Valle* – *João Cardoso*.

Acta da 5.^a Sessão Ordinaria, em 29 de Outubro de 1921

Presidencia do Sr. Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros

A sessão effectuou-se no salão nobre do Club de Engenharia, ás 16 horas, achando-se presentes os Srs. deputado José Augusto Bezerra de Medeiros, Azevedo Sodré, Americo de Moura, Canna Brasil, Carneiro Leão, Carvalho Neto, Carlos Penafiel, Clementino Fraga, Eurico Valle, D. Esther Pedreira de Mello, Srs. Freitas Valle, Hermenegildo de Moraes, Henrique Fontes, João Camargo, João Lüderitz, José Rangel, Mello e Souza, Mirabeau Pimentel, D. Maria Sanctos, Srs. Raymundo Seidl, Severiano Marques, Sampaio Doria, Orestes Guimarães e Tavares Cavalcanti.

O Sr. José Augusto declara que S. Ex. o Sr. Ministro da Justiça comunicára achar-se impedido de comparecer por motivo de força maior. Cabia-lhe, pois, a honra de presidir a sessão da Conferencia e dar inicio trabalhos.

Foi posta em debate a acta da sessão anterior.

O Sr. Carlos Penafiel – Sr. Presidente, peço a V. Ex. o obsequio de fazer uma pequena rectificação na acta, relativamente á declaração de voto que tive ensejo de formular na ultima sessão plena.

Com effeito, eu me manifestei com restricções quanto ás alíneas *b*, *c* e *d* da primeira série das conclusões da 1.^a comissão, ao passo que a acta não allude a letra *d*.

O Sr. Presidente – O pedido do nobre representante do Rio Grande do Sul será tomado na devida consideração.

O Sr. Freitas Valle - Sr. Presidente, solicito a V. Ex. faça constar da acta que um dos topicos do discurso que pronunciei saiu com erros tipographicos que affetam o sentido. Eu havia dito: "Sou forçado a reconhecer que, no caso presente, são as melhores as intenções dos que por ella opinam; mas, de outro lado, as intervenções sempre se vestem, quaesquer que sejam, com o manto largo do bem publico..."

O S. João Camargo - Sr. Presidente, não tendo visto no resumo dado aos jornaes a menor referencia ás idéas por mim expendidas na ultima sessão, tendo sido obrigado a calar-me após os dez minutos concedidos pelo regimento aos oradores, venho solicitar desta sabia conferencia, de illustres representantes de todo o paiz o acolhimento que os homens de valor dão nas verdadeiras democracias aos que com devotamento e fé trabalham para o levantamento de sua nacionalidade.

Homens obscuros, como o que hoje vos falla, são os que, não receando o titulo de visionarios, de utopicos, de inoportunos mesmo, abrem ás vezes caminhos novos á marcha das nacionalidades.

Assim como alguns companheiros meus deste congresso, defensores penazes de suas idéas, eu me bato por dous principios fundamentaes.

O primeiro, é que a campanha contra o analphabetismo alcance a massa geral dos habitantes do nosso Paiz. Principalmente, que os nossos marinheiros, os nossos soldados, os nossos operarios; tanto da cidade como dos campos, não sejam uma legião de analphabetos.

A Patria nova, um tanto reaccionaria, sahirá das mãos dos que souberem ler, e o Paiz terá uma representação e um governo que melhor do que hoje representarão a escolha e a aspiração da maioria dos brasileiros.

A minha segunda idéa, o principio fundamental é não desejar em absoluto que se confundam combate ao analphabetismo com organização do ensino primario do Paiz.

Aquelle que fará com medidas especiaes do momento, com os processos e os recursos que a nação possa organizar.

O ensino primario permanente, porém, coordenado pela União, deve merecer um cuidado todo especial, um estudo muito apurado, para que elle venha a ser no Brasil o que tem sido desde muito em outros paizes - o verdadeiro laboratorio de todas as energias que vão mover a machina do progresso da humanidade, dando os conhecimentos basicos de educação physica, moral, civica e intellectual, que tanto servirão ao mais humilde obreiros dos campos, como ao que terá em suas mãos o destino da Republica. Como contribuição para o combate ao analphabetismo da massa geral de adultos do Brasil, junto a idéa que todos os jornaes publicaram e apoiaram, que sei *a priori* rejeitada nesta assembléa, mas que desejo vêr

inserida nos annaes deste congresso, como a contribuição humilde do mais desconhecido de todos os seus membros.

Anima-me a fazer esse pedido o apoio que tenho recebido de muitissimos homens illustres com representação na politica e no jornalismo, e legisladores notaveis como os Srs. Alfredo Ellis, Dr. José Augusto, Dr. Tavares Cavalcanti, Buenos Brandão, Bueno de Paiva e muitos outros.

No futuro o Brasil se lembrará deste meu momento de tortura, torturando a atenção desta conspicua assembléa durante estes dez minutos que me foram concedidos. Não seria nesse tempo que eu poderia desenvolver minhas idéas sobre a organização do ensino primario do Brasil.

Peço venia para lêr apenas o projecto de lei a que me referi.

O orador procede á leitura da seguinte:

Lei aurea do centenario da independencia do Brasil – O Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil entrará em accôrdo com os os Estados para a execução seguinte lei:

Art. 1.º Nenhum habitante do Brasil, nacional ou estrangeiro, maior de quinze annos, poderá conservar-se analphabeto a partir de 7 de setembro de 1922.

Art. 2.º Os habitantes analphabetos do Brasil, maiores de 15 annos pagarão no dia 7 de Setembro de 1922 uma quota de 10\$000, e mais 1\$ por mez emquanto se conservarem analphabetos.

unico. A cobrança dessas quotas será adiada em relação aos que provarem a impossibilidade de se desanalphabetisarem, e, mui principalmente, em relação aos que residirem longe dos logares povoados, emquanto durar esse impedimento.

Art. 3.º Todo chefe de família ou de casa, homem ou mulher, assim como todo o chefe de empresa ou sociedade, de propriedade urbana ou agrícola, de officina, de fabrica, de navio, de aggremação de individuos de toda a especie, tanto na cidade como em terra, pagará uma quota de 1\$ por mez, correspondente a cada indivíduo analphabeto maior de 15 annos que estiver sob sua autoridade, fiscalização ou dependencia.

Art. 4.º Será multado em 1 :000\$ todo indivíduo que embaraçar ou prejudicar a execução da presente lei.

Art. 5.º Serão isentos das quotas a que se refere o art. 2.º os invalidos e anormaes de toda a especie, assim como os sexagenarios.

Art. .º A cobrança das quotas a que se refere o art. 2.º será adiada em relação aos que provarem a impossibilidade de se desanalphabetizar e, mui principalmente, em relação aos que residirem longe dos logares povoados e emquanto durar esse impedimento.

Art. 7.º Todas as quotas e multas serão recolhidas ao Thesouro para a organização de escolas que serão creadas nos pontos mais necessitados.

Art. 8.º Essas escolas, na maioria ambulantes, funcçãoarão em todo o territorio da Republica, em periodos de tres a seis mezes, durante os quaes, por processos reunidos e syntheticos, uniformisados pela autoridade competente, serão ensinados os elementos necessarios de leitura e escripta para a actual desanalphabetização do Brasil.

Art. 9.º Desde logo o Governo Federal creará algumas dessas escolas, que funcçãoarão nos centros mais populosos do paiz.

Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. 2.º Secretario lê o expediente que constou do seguinte:

Carta do Dr. Edmundo Jordão, offerecendo á mesa da Conferencia exemplares das leis que actualmente regem o ensino primario no Estado da California, Estados Unidos, intitulados: School law of California, Amendments to the School Law; State board of Education e 29 th. Biennial Report of Public Instruction". A mesa determinou se officiasse ao remetente, agradecendo a gentileza da offerta; e pôz as obras citadas á disposição dos senhores membros da Conferencia.

Telegramma do Sr. Nelson Teixeira, director das "Escolas Sete de Setembro de S. Paulo, communicando que essa instituição acaba de fundar mais duas escolas primarias gratuitas.

O Sr. Carneiro Leão – *Sr. Presidente*, a 6.ª comissão, tendo concluido o trabalho a seu cargo, submete á Conferencia as conclusões que elaborou.

O Sr. Raymundo Seidl faz declaração identica em relação ao trabalho da 4.ª comissão e apresenta as conclusões respectivas.

O Sr. Presidente – *Os* relatorios e conclusões das 6.ª e 4.ª comissões serão publicados na fôrma do costume, e opportunamente submettidos a debate.

O SR. EURICO VALLE (para uma declaração de voto) – Parece-me, Sr. Presidente, que esta Conferencia se reúne, principalmente, para discutir esta questão fundamental, da qual todas as demais constantes das differentes theses sujeitas aos nossos estudos são sectarios : a de saber qual a fôrma por que a União poderá intervir para promover a diffusão do ensino primario, em todo o territorio da Republica.

Foi a situação precarissima, situação de quasi abandono – pôde-se dizel-o sem receio de exaggerar, em que se encontra a educação popular em muitas das nossas unidades federativas, situação que cada vez mais se agrava com o constante augmento da percentagem do analphabetismo, ou por difficuldades financeiras de muitos Estados, ou por pruridos reformistas

que se não justificam senão pela preocupação das inovações, foi esse estado de negligencia, ou de incorencia entre as legislações estaduais, o que fez com que ha mais de uma decada, se começasse a preconizar, no Congresso Nacional, a intervenção do Governo Federal contra o maior mal que se alastra pelo paiz.

A idéa germinou no antigo regimem e foi defendida por grandes estadistas, que si não temeram de propugnal-a contra os principios descentralizadores triumphantes no Acto Addicional, de 12 de agosto de 1834.

Nada obstante o 2.º do art. 10, do Acto Addicional estatuir, expressamente, na alçada das assembléas provinciaes, a competencia para legislar sobre “a instrucção publica e os estabelecimentos proprios para favorecer-a, excepto as faculdades de medicina, as escolas de direito, etc., etc., ministros e parlamentares do Imperio não tiveram duvidas, no dizer do Sr. Oziel Bordeaux, “em pleitear para a communhão brasileira o direito de participar dos sacrificios necessarios para diffundir as primeiras lettras em todo o territorio patrio, negando o character inhibitorio da celebre disposição do Acto addiccional, ou tentando esquivar esse estorvo por meios mais ou menos praticos e engenhosos”.

Os conselheiros Paulino de Souza, João Alfredo, Leoncio de Carvalho, Rodolpho Dantas e Antonio Ferreira foram mais ou menos accòrdes em admittir, em toda a sua extensão, o direito e o dever do Imperio de disseminar e regenerar o ensino primario.

O conselheiro Paulino de Souza, em favor do texto do 2.º, do Art. 10, do Acto Addicional não hesitava em externar a opinião que a assembléa geral podia crear, manter e dirigir nas provincias, estabelecimentos de instrucção publica, a custa do Estado”.

E o ministro Rodolpho Dantas, em um dos seus notaveis relatorios, interpretando o mesmo dispositivo, sustentava a conveniencia do Imperio em “instituir escolas-modelos de ensino primario nas provincias”.

Ora, Sr. Presidente, si no Imperio, a questão era posta em taes termos, era assim discutida, tão liberalmente, tão elevadamente, tão amplamente, ante o texto do Acto Addicional, que expressamente attribuia ás Assembléas Provinciaes a competencia para legislar sobre a instrucção popular; como decidil-a, como resolvel-a, como acceitar ,a estreita hermeneutica dos que para logo a fulminam com o absoluto argumento da inconstitucionalidade, em face da Constituição Federal, onde não se nos antolha disposição alguma commettendo aos Estados, privativa, ou expressamente, a incumbencia de prover ao ensino primario?

De certo, escapa-nos a nós, membros componentes desta Conferencia Interestadual de Ensino Primario, o direito de tomar resolução

definitiva sobre o assumpto, já debatido no seio do Congresso Federal, onde não tem tido oppositores a campanha em prol da interferencia da União nos Estados, em materia de educação publica.

Mas, a meu parecer, a idéa da convocação desta Conferencia objetivou, principalmente, a ampla discussão do problema da intervenção do Governo Nacional, porque só depois de ventilado este ponto é que se poderão assentar as diversas fórmulas ou de accôrdo entre a União e ás admiinistrações estaduaes para a disseminação do ensino, ou de directa acção daquella para a criação de escolas.

O que estabelecermos e votarmos em conclusões claras e geraes, constituirá reflectidas suggestões, elementos e bases de decisões para o que posteriormente resolver e decretar o Poder Legislativo.

Assim, a meu vêr, o de que devemos tratar, antes de tudo, é de firmar conclusões sobre os dous seguintes quesitos:

1.º pôde-se admittir, em toda a sua extensão, a interferencia da União para propagar o ensino primario, até mesmo o direito de fundar escolas communs ou modelos?

2.º si as possibilidades constitucionaes que têm o Governo Federal no concorrer para a diffusão da educação popular, são adstrictas as subvenções, aos auxilios, ou a quaesquer outros meios indirectos, ás administrações regionaes, quaes as candições e a fórmula para serem ministrados esses auxilios indirectos?

A 1.ª commissão não quiz nada deliberar sobre o primeiro quesito porque entendeu que envolvendo ella, a controvertida indagação constitucional, por cuja negativa se têm pronunciado notaveis commentadores da nossa Carta Politica, não era conveniente estabelecer conclusões que estariam sempre sujeitas aos ataques e aos debates constitucionaes, e iriam ferir respeitaveis opiniões.

D' est'arte, a 1.ª commissão, por ladear o escolha dos pareceres contrarios á resposta affirmativa ao primeiro dos quesitos que acima formulei, limitou-se a responder á segunda questão, assentando em "a fórmula preferivel para que se effective a collaboração, é o accôrdo entre União e os Estados, mediante as seguintes gases... aQ a União concedera aos Estados, aos municipios, ou á iniciativa particular, subvenções e outros favores compativeis com a sua acção constitucional."

Como representante do Estado do Pará e na qualidade de membro da 1.ª commissão, assignei, sem restricções, as conclusões a que chegou em seu brilhante parecer, o nosso digno Relator, o nobre representante do Governo do Estado da Parahyba, Sr. Tavares Cavalcanti, por que de pleno accôrdo estou com todas ellas. Apenas fui contrario a que se omitisse a decisão favoravel á acção directa da União em crear escolas.

Como o meu desaccôrdo com o Sr. Relator não versou sobre radical alteração em qualquer das conclusões, mas tão sómente o foi em respeito a um additamento a que se elle oppunha, não quiz assignar o parecer com restricções. Reservei-me, porém, o direito de apresentar, em plenário, uma emenda á lettra *a* da 1.^a conclusão da 1.^a série, fazendo um accrescimo referente á fundação de escolas modelos primarias.

Na apresentação dessa emenda, Sr. Presidente, tive o prazer de vêr antecipar-se a mim, o nobre representante, Sr. Americo Moura.

E' para propugnar a approvação dessa emenda que occupo, por momento, a attenção desta dignissima conferencia.

Essa emenda deve ser approvada, porque si não se acceitar a interferencia da União para crear, ao menos escolas modelos nos Estados, resultarão inuteis, ou melhor, dispersivos todos os meios indirectos admittidos nas demais conclusões.

Tenho de mim para mim, digo-o com convicção, que as subvenções ás escolas estaduaes em grande parte serão improficuas, si a Republica não installar estabelecimentos typos em todo o paiz.

A União estará inhibida pela Constituição de fazel-o? Em que pese ás grandes autoridades que se têm manifestado pela affirmativa, penso que não.

Não estou só neste parecer; antes, associo-me á companhia de eminentes constitucionalistas patrios.

O texto constitucional invocado pelos que opinam pela exclusão do ensino primario da competencia da União é o seguinte:

Art. 35. Incumbe, outrosim, ao Congresso, mas não privativamente:

3.º crear instituições de ensino superior e secundario nos Estados.

Pela applicação do principio de hermeneutica, *unius inclusio, est alterius exclusio*, chegam a esta illação: si a lei incluiu, tão sómente, na competencia do Congresso Federal, o ensino secundario e o superior, excluiu o primario.

Pelo argumento *a contrario sensu* assim inferem: “o Congresso Nacional pode crear instituições de ensino superior e secundario nos Estados, porque a Constituição expressamente o permittiu. Logo não póde crear instituições de ensino primario, porque a Constituição não o permittiu, expressamente”.

E como o art. 65, em seu n. 2, determina que aos Estados “*é facultado* em geral todo e qualquer poder, ou direito que lhes não fôr negado por clausula expreessa, ou implicitamente contida nas clausulas

expressas da constituição”, concluem que sómente aos Estados é facultado o poder de legislar sobre a instrução primaria.

Ora, é falha, é improcedente esta argumentação, porquanto sobre ser visivelmente estreito o ponto de vista em que nella se encara esse grande e indeclinavel dever nacional, o “dever de educar”, na feliz expressão do Sr. M. Bomfim, tambem nella, impropriamente, se dá um caracter exclusivo á expressão “é facultativo aos Estados”, como si a União estivesse inhibida de usar quaesquer meios ou poderes que não lhe estejam expressamente conferidos nos dispositivos constitucionaes.

A exegése do texto em questão não autoriza o exclusivismo dessa **faculdade**, pela qual se quer afastar, absolutamente, a União do uso dos poderes que lhe são implicitos na realização da sua missão constitucional.

O art. 116 do Projecto da Commissão do Governo Provisorio prescrevia: “Tudo quanto não se acha definido nesta Constituição, como pertencendo ao poder federal, é da competencia exclusiva dos Estados”.

Foi justamente o exclusivismo attribuido por esse artigo á competencia dos Estados, o que determinou a sua completa alteração, ou melhor, póde-se dizer, a sua rejeição.

Do historico da elaboração do art. 65 da nossa Constituição, dá-nos conta Barbalho, succintamente, nestas palavras, que bem demonstram a sem razão dos que negam á União o uso dos poderes implicitos nas suas attribuições:

“O projecto da commissão do Governo Provisorio dizia: “Tudo quanto não se acha definido nesta Constituição como pertencendo ao poder federal, é da competencia dos Estados”. Mas; a these assim estabelecida esquecia os poderes concurrentes, os que pertencem á União, mas não privativamente (arts. 12 e 35 da Const.) A disposição parallela do projecto do Governo Provisorio sanou esse defeito. O Congresso Constituinte apenas alterou-lhe a redacção. Um artigo additivo ao 10.º desse projeto, propondo que somente se considerassem da competencia da União aquelles poderes que lhe eram *expressamente* outorgados – foi rejeitado pelo Congresso. Visava dar maior expansão ao principio autonomico; mas seguramente ia além do pensamento de seu autor, pois, redigido como se achava, tolhia á União o uso dos poderes implicitos e sem elles sua missão seria muitas vezes prejudicada.

Tal se déra tambem nos Estados Unidos Norte-Americanos, por occasião da X emenda das addicionaes á Constituição. Não se admittiu a inserção da palavra “expressamente”, considerando-se que um dos grandes defeitos da confederação fôra a clausula que prohibia o exercicio de todo o poder não expressamente delegado, o que manietava o Congresso e o tinha

levado a usar de alguns poderes não outorgados, mas que as circunstancias tornavam necessarios. (Story. Comment. 1.051, ed. Calvo)".

Mas a questão da constitucionalidade da competencia da União para crear escolas primarias, não deve ser posta em face do n. 3 do art. 35, mas sim do n. 2 do mesmo artigo, que estatue:

"Incumbe, outrosim, ao Congresso, mas não privativamente:

2.º Animar, no paiz, o desenvolvimento das letras, artes e sciencias, bem como a immigração, a agricultura, a industria e commercio, sem privilegios que tolham a acção dos governos locaes."

Nas expressão "*animar o desenvolvimento das letras* " está implicito o poder de tomar a si o

desenvolvimento das letras, de crear escolas para o desenvolvimento das letras?

Barbalho, neste commentario, diz que não: "Note-se o emprego da expressão "*animar o desenvolvimento*", ao passo quer nos ns. 1, 3 e 4, do artigo se diz – *providenciar, crear, prover*; deste confronto infere-se que a acção official nos casos deste n. 2 é mais limitada que nos outros, restringindo-se a favorecer e auxiliar; mas não indo até a tomar a si o desenvolvimento das letras."

Evidentemente, esta interpretação se cifra a subtilezas das significações de vocabulos.

Mas que quer dizer *animar*, senão: dar alma, vida; dar vigor, animação; promover o desenvolvimento de? (Aulette, Dicc. *Contemp.* VI). dar vida, acção, movimento, coragem: desenvolver ? (Cand. Fig., *NovoDicc.* V.1.º).

Da expressão "*animar o desenvolvimento das letras*" deriva para a União um poder – o poder de desenvolver as letras? E' claro que sim.

Em todo poder se subentendem meios de realização, de consecução de uma finalidade. Quaes os meios de que poderá lançar mão a União para exercer esse poder? Poderá a União animar o desenvolvimento das letras, sem attender, primeiramente, á principal necessidade, ao primeiro passo de analphabetizar a fantastica percentagem de nossa população que não sabe lêr nem escrever, que não conhece as primeiras letras? E' obvio que não.'

E quaes os meios para a Republica combater o analphabetismo, *animando o desenvolvimento das letras* do modo mais efficiente, mais proficuo, mais fundamental?

Ha, principalmente, entre outros, estes dous:

- a) as subvenções ás escolas primarias estaduaes;
- b) a criação de escolas primarias federaes.

Quanto ao primeiro, não ha discutir, uma vez que se accôrdem a União e os Estados em adoptal-o e regularizal-o.

Emquanto ao segundo, estará a União privada de usar esse meio-o meio de crear escolas – para exercer o *poder* que lhe é dado para– animar o desenvolvimento das lettras?

Os dous canones de interpretação constitucional firmados por Marshall são os seguintes:

O primeiro: “Deve-se demonstrar que todo poder reclamado pelo Governo Nacional fôra efectivamente outorgado: Não se presume a sua existencia. Aos que ousam affirmar-a, compete o onus da prova. E' mister indicar-se na Constituição um dispositivo que, expressa ou implicitamente, contra o poder, faculdade, ou prerogativa. (Woodburn - *The American Republic and its Governement*, pag. 340). Ora, não soffre duvida a constituição conferiu, expressamente, á União o *poder de animar o desenviemento das lettras*. Eis, ahi, está, no n. 2 do art. 35: “Compete ao congresso... animar o desenvolvimento das lettras.”

E' um poder expresso; não é um poder presumido.

O segundo: “Quando se verifica outorga de poder, intrepreta-se largamente. Proxada a legitimidade do fim, sendo constitucional a faculdade discutida, todos os meios razoaveis devem ser admittidos. A côrte suprema será *restricta em determinar* a existencia de um poder; será liberal, entretanto, em applicar o poder que verificar existir. Quando o povo confere prerogativa, assegura tambem ampla *discreção quanto ao respectivo uso*. (Woodburn, *ibidem*.).

Este mesmo canon exegetico é assim expresso por Willoughby: “congress must possess the choice of means, and must be empowered to use any means wich are, infact, conductive to the exercise of a power granteead by the constituion.” (*The American Constitutional System*, pag. 41.)

E Carlos Maximiliano ainda com mais clareza e precisão, firmando regras interpretativas, assim ensina quanto á extensão desse mesmo principio de hermeneutica constitucional: “Quando a Constituição confere poder geral ou prescreve dever, franqueia tambem, implicitamente, todos os poderes Particuculares, necessarios para o exercido de um ou o cumprimento de outro. E' força não seja a lei fundamental casuistica, não desça a minucias, catalogando poderes especiaes, esmerilhando providencias. Seja entendida intelligentemente: si teve em mira os fins, forneceu meios para os attingir. Variam estes com o tempo e as circumstancias: descobril-os e applical-os é a tarefa complexa dos que administram. A regra acima enunciada é completada por duas mais: a) onde se mencionam os meios para o exercício de um poder outorgado, não será licito implicitamente admittir novos meios, sob pretexto de serem mais

convenientes; b) onde um poder é conferido em *termos geraes*, intepreta-se como *extendendo-se* de accôrdo com os mesmos termos, salvo si alguma *clara restricção* fôr deduzida *no proprio contexto*, expressa, ou implicitamente.”

Ha na nossa Constituição alguma *clara restricção* ao poder conferido á União para *animar o desenvolvimento das lettras*, além desta, que se lê no proprio contexto do n. 2 do art. 35, “sem privilegios que tolham a acção dos governos locaes”? Não. Logo todos os *meios razoaveis*, pelos quaes a União logrará exercer esse poder são admissiveis, são legitimos, são constitucionaes.

Não sei de meio mais razoavel, mais legitimo, mais necessario, mais fundamental, mais efficiente, mais vasto, para promover o *desenvolvimento* das lettras do que este: crear, diffundir, disseminar escolas de educação popular. E' o meio preliminar, o primeiro passo para a cultura da Nação. Que desenvolvimento, que expansão podem ter as lettras em um paiz de analfabetos?

Não se diga que ha uma restricção implicita no facto de serem incluídos na competencia do Congresso Nacional sómente o ensino superior e o secundario.

Essa restricção seria a illação de méra sophisteria, porque, como já vimos, ao tratar do art. 65, n. 2, o contribuinte admittiu, claramente, ao recusar o art. 116 do projecto da Commissão do Governo Provisorio, que a União pôde usar dos poderes implicitos sem os quaes a sua missão seria prejudicada.

Muito bem commenta Araujo Castro, quando diz, depois de examinar a significação do vocabulo animar: – si a União pôde dar vida, ou promover o desenvolvimento das lettras, artes e sciencias, claro é que lhe não devem ser recusados os elementos necessarios a tal fim”. (Manual da Constituição, 251.)

A missão de educar, de alphabetizar resulta do proprio regimen democratico e federativo. A nação que estatue o suffragio universal, que impõe deveres cívicos, que exige o serviço militar, o tributo de sangue, que nega o direito de voto ao analfabeto, tem o dever de ministrar a instrucção imprescindivel para que os seus filhos se tornem verdadeiros cidadãos.

Na Suissa, nos Estados Unidos, na Argentina, depois da lei *Lainez*, nos paizes federativos, os Governos centraes fundam escolas communs e modelos em todas as unidades federativas.

E'que a democracia só existe, numa população alphabetizada. E' que a democracia presuppõe a educação e a instrucção do povo.

Na inconsciencia do analphatismo as conquistas liberaes e democraticas não têm a minima expressão. Não ha noção de direito e dever.

Não ha lei. Não ha Constituição. Não ha o mais leve vislumbre dos sentimentos de nacionalidade. Não ha patriotismo. Não a elevada idéa de Patria.

Educar é, assim, a um tempo, o maior dos direitos e o mais imperioso dever da Republica.

Mofina Republica será sempre aquella que não puder converter esse dever nacional, esse dever social, esse dever democratico, esse dever federativo, esse dever humano, no Poder de dar educação a todos os seus cidadãos.

Inutil, improficua, falha, aerea será sempre esta Federação, si não tiver meios de levantar da mais profunda e da mais triste inconsciencia mais de oitenta por cento da Nação!

Vá que se allegue o argumento das difficuldades financeiras. O espantinho financeiro que se agacha e desaparece para deixar passar tanta cousa de menos importancia, tantas despesas a esmo, recompõe-se, levanta-se, ergue-se, assume sempre as suas mais fantasticas proporções para impedir o bem do ensino.

Mas, de uma vez por todas, é mister reconhecer-se á União o maior dos seus direitos, o direito de instruir o povo, o direito de elevar o povo, de fazer o povo, que é, alfim de contas, o mesmo direito de alicerçar a sua existencia, de fundir a sua unidade e de radicar a Republica na consciencia da Nação Brasileira! – (*Muito bem, muito bem. O orador é felicitado pelos presentes*).

O Sr. Tavares Cavalcanti – Sr. Presidente, a 1.^a comissão tem a honra de transmittir á mesa os pareceres que emittiu, sobre os trabalhos Srs. Drs. Sampaio Doria, Americo de Moura e Mario Pinto Serva.

O Sr. Presidente declara que os pareceres serão publicados no *Diario Official*.

O Sr. Henrique Fontes – Devo ponderar, Sr. Presidente, á vista da duvida manifestada pelo illustre delegado do Pará, quanto ao exito da subvenção, que no Estado de Santa Catharina o regimen de subvenção tem sido praticado com resultado animador.

O Sr. Eurico Valle – Peço perdão ao illustre representante de Santa Catharina; não sou contrario á subvenção, porém, penso que tal regimen póde coexistir com a creação directa de escolas federaes, escolas typo especialmente nos Estados que não tenham a instrucção primaria bastante desenvolvida.

O Sr. Presidente – Achando-se encerrado o debate sobre as conclusões da 1.^a comissão, passemos á materia de ordem do dia, que consiste na votação das ditas conclusões.

Procede-se á leitura da 1.^a conclusão e da emenda do Sr. Americo de Moura.

O Sr. Tavares Cavalcanti – Sr. Presidente, a comissão julga que á idéa constante da emenda do Sr. Dr. Americo de Moura está contida na conclusão.

Posta á votos, é approvada a conclusão da comissão; rejeitada a emenda.

O Sr. Azevedo Sodré declara ter-se absterido de votar pró ou contra, de accôrdo, aliás, com sua resolução anterior.

Passa-se á 2.^a conclusão com as emendas apresentadas pelos Srs. Sampaio Doria e Americo de Moura.

Submettida á votos, é approvada a conclusão.

O Sr. Sampaio Doria declara ter votado as restricções que decorrem da emenda que apresentou.

Fica prejudicada a emenda do Sr. Sampaio Doria.

O Sr. Tavares Cavalcanti – Sr. Presidente, rogo a V. Ex. chamar a attenção da Conferencia para o seguinte: a emenda do Sr. Americo de Moura tem duas partes distinctas: a primeira relativa á fiscalização das escolas subvencionadas; a segunda, á criação directa de escolas pela União.

Posta á votos, é rejeitada a 1.^a parte da emenda.

A segunda parte é approvada contra os votos dos Srs. Valle, Mirabeau e Pennafiel.

O Sr. Sampaio Doria declara ter votado a favor, porém, com restricções quanto á fiscalização.

E' lida a 2.^a conclusão, letra *b*, com a emenda do Sr. Orestes Guimarães, com parecer favoravel da comissão.

São approvadas a conclusão e a emenda do Sr. Orestes Guimarães.

O Sr. Freitas Valle declara ter votado contra a emenda.

São lidas a conclusão *c* e a emenda do Sr. Sampaio Doria.

O Sr. Tavares Cavalcanti – Sr. Presidente, a comissão, reconhecendo que a palavra densidade, empregada na conclusão *c*, póde dar logar a duvidas, propõe se supprima a referencia á densidade. Realmente, a comissão pensa que a intensificação do ensino onde fôr conveniente – onde, por exemplo, fôr maior o perigo da estrangeirização da infancia, póde ficar a criterio do Governo. A comissão deseja, porém, fique bem claro o seu pensamento, no sentido de ser mais necessario o auxilio da União aos Estados mais fracos. Feita essa alteração, parece desnecessaria a emenda.

O Sr. Sampaio Doria (para encaminhar a votação) – Sr. Presidente, devo notar que á vista do que declara o Relator, a comissão não é contraria á emenda que apresentei: aceita a primeira parte; reconhece

a vantagem da segunda, a criterio do Governo; e, finalmente, não impugna a terceira.

Sobre o assumpto fallam os Srs. Alberto Moreira, Carvalho Netto, Tavares Cavalcanti e outros.

Posta a votos, é approvada a conclusão *c*, contra o voto do Sr. Sampaio Doria.

E' prejudicada a emenda.

Procede-se á leitura da conclusão *d*, com as emendas dos Srs. Moura e Sampaio Doria, ambas supprimindo-a.

O Sr. Americo de Moura – Sr. Presidente, esta emenda resulta da anterior. Rogo, pois, a V. Ex. que consulte a casa, si consente na retirada da emenda.

Consultada, a Conferencia consente na retirada da emenda.

O Sr. Doria – Quanto ás minhas emendas, devo declarar que ellas têm fundamento. Julgo que esta materia é da competencia da 6.^a commissão, e deve ser adiada para quando esta apresentar suas conclusões.

O Sr. Azevedo Sodré – Como tive ensejo de declarar, Sr. Presidente, abstenho-me de votar em qualquer sentido as conclusões da commissão. Peço venia, todavia, para chamar a attenção da Conferencia para a conclusão que vae votar: ella supprime uma das garantias dos Estados, qual a de organizar livremente os seus programmas e methodos de ensino.

O Sr. Tavares Cavalcanti – Sr. Presidente, precisa explicar bem o pensamento da commissão que me parece não ter sido bem comprehendido. O Sr. Dr. Sampaio Doria diz que elle vae ferir a autonomia didactica; o Sr. Dr. Azevedo Sodré, que affecta a autonomia administrativa dos Estados. No emtanto, nem uma, nem outra eiva pesa sobre esta conclusão. O que a commissão deseja é que se formem a mentalidade do povo brasileiro e o character da nacionalidade, sem preocupações regionaes. Aliás, é pensamento da commissão que a interferencia da União só se verifique nas escolas federaes e nas subvencionadas; ella procura a *unidade* através da *diversidade* existente.

Não ha negar a vantagem da autonomia didactica...

O Sr. Freitas Valle – Indispensavel para o ensino efficiente.

O Sr. Cavalcanti – De accôrdo: mas é bom lembrar que em muitos Estados ainda ha em vigor processos rotineiros, e escolas officiaes em que se ensina pelo *A B C*, tabuadas, doutrina, etc.

O Sr. Azevedo Sodré – Sem duvida tudo isso é certo; mas não é precisamente o que está no texto.

O Sr. Cavalcanti – Peço perdão: o texto desta alínea está naturalmente subordinado á clausula principal, que prevê o accôrdo entre a União e o Estado.

O Sr. Mello e Souza – *Sr. Presidente*, devo observar que esta materia está incluída na these da 2.^a comissão; e folgo em assignalar que as conclusões apresentadas por esta e pela primeira estão em inteira harmonia.

O Sr. Moreira – De accôrdo; penso que se deve transferir o assumpto para a 2.^a comissão.

O Sr. Cavalcanti – Não me parece acertado, pois a conclusão em debate encara o assumpto sobre ponto de vista geral, depois de firmado o principio que ella consagra é que a 2.^a comissão apresentará seu trabalho. Não ha, portanto, desaccôrdo algum.

O Sr. Doria – Declaro votar esta conclusão com resalvas de ordem doutrinaria. Julgo preferivel organizar apenas as *bases* do programma, respeitando-se a autonomia dos Estados.

Os Srs. Mirabeau, Valle e Moura declaram votar contra a conclusão.

Posta a votos, é approvada a conclusão.

E' igualmente approvada a conclusão *e*, contra os votos dos Srs. Mirabeaus Pimentel, Freitas Valle e Sampaio Doria.

Os Srs. Orestes Guimarães e Fontes declaram votar a favor da conclusão, reconhecendo a praticabilidade da inspecção federal e estadual simultaneamente, segundo o regimen em vigor nas escolas subvencionadas, pelo Governo da União, de accôrdo com o decreto n. 13.014, de 1918.

O Sr. Dr. José Augusto, presidente – Achando-se finda a votação da 1.^a série da conclusão da 1.^a Comissão, vae ter inicio a votação da 2.^a série. Submetto á apreciação da Conferencia a primeira conclusão desta série: “A Conferencia Interestadual de Ensino Primario reconhece a competencia do Congresso Nacional para decretar a obrigatoriedade do ensino.”

O Sr. Freitas Valle – Parece, *Sr. Presidente* que se trata da competencia cumulativa da União e dos Estados, porquanto alguns destes já têm decretado a obrigatoriedade relativa do ensino.

O Sr. Tavares Cavalcanti – *Sr. Presidente*, julgo-me no dever de deixar bem claros os intuitos da comissão relativamente ao assumpto. A comissão deseja se reconheça á União o direito de decretar a obrigatoriedade, sem restringir, evidentemente, – pois qualquer restricção seria absurda, – o direito dos Estados a adoptar medidas complementares.

O Sr. Azevedo Sodré – Se me eximi de votar as conclusões da primeira série, julgo-me, *Sr. Presidente*, habilitado a votar as da Segunda.

Penso com effeito, que só o Congresso Nacional pôde decretar a obrigatoriedade, nas condições em que esta se faz necessaria; voto, portanto, pela primeira conclusão. Desde já declaro, porém, que considero acceitavel a percentagem adoptada pela commissão para o calculo da população em idade escolar. Não creio que em parte alguma do Brasil se possam tomar 20% da população como base para esse calculo. No Estado do Rio de Janeiro a população escolar representa, no maximo, 10% da total. Em muitos paizes é de 12 % ; na Allemanha, de 15%; e só nos Estados Unidos, á vista dos limites da idade escolar, é que se pôde admittir a base de 20%.

O Sr. *Presidente*— Submetto á votação a 1.ª conclusão.

E' approvada.

O Sr. *Alberto Moreira* – Sr. Presidente, declaro ter votado contra a 1.ª conclusão.

A Sra. *Esther de Mello* – Sr. Presidente, rogo a V. Ex. o obsequio de fazer constar da acta que votei pela emenda, porém, reconhecendo que, desde que haja escolas em numero sufficiente e devidamente aparelhadas, não é necessaria a obrigatoriedade, ou acção coercitiva dos poderes publicos para que ellas sejam frequentadas.

E' submettida á votação e approvada a 2.ª conclusão.

O Sr. *Presidente* – Tem a palavra o Sr. relator, afim de emitir o parecer da commissão sobre a emenda offerecida pelo Sr. Dr. Sampaio Doria.

O Sr. *Cavalcanti* – Não nego, Sr. Presidente, o merecimento da emenda apresentada e fundamentada pelo nobre representante da Liga Nacionalista de S. Paulo. Pondero, todavia, que nessa questão é mistér attendermos a dous aspectos igualmente importantes: primeiro, a conveniencia da obrigatoriedade: segundo, a situação actual do paiz, a qual, como pensa a commissão e está na consciencia de todos, não comporta a decretação dessa medida com a amplitude que fôra para desejar. Circunstancias multiplas, e de varia natureza devem ser tomadas em consideração quando se houver de decretar providencias definitivas sobre o assumpto. Parece, pois, que a emenda encerra taes medidas, que constituem, assim, materia regulamentar. Entretanto, a emenda poderia ser acceita como additiva.

O Sr. *Sampaio Doria* – Sr. Presidente, não me parecem acceitaveis as razões adduzidas pelo illustre relator, Não é licito esquecer a questão da relatividade da obrigatoriedade, condição sob a qual penso que se pôde manifestar a Conferencia sobre o assumpto.

E' de notar, tambem, que o que a Commissão considera materia regulamentar é o que o Sr. Senador Ruy Barbosa, no já celebre parecer de 1882, considera *substantial* no caso.

Posta a votos, é rejeitada a emenda, contra os votos dos Srs. Sampaio Doria, Orestes Guimarães, Americo de Moura, D. Esther de Mello e D. Maria Reis Santos.

O Sr. Presidente – Submetto á Casa a 3.^a conclusão da Commissão.

O Sr. Tavares Cavalcanti – Sr. Presidente, é chegada a occasião de responder ás considerações feitas ha pouco pelo illustre Sr. Azevedo Sodré, que em materia de instrucção é sempre o nosso mestre. (Apoiados.)

O Sr. Azevedo Sodré – Não; absolutamente; reconheço não ter direito ao honroso direito de mestre que V. Ex. bondosamente me attribue.

O Sr. Cavalcanti – S. Ex. julga demasiada a percentagem de 20% adoptada pela commissão para o calculo da população em idade escolar. Ora, a commissão adoptou esse criterio julgando-o justo; mas si a percentagem fôr menor, mais acceitaveis se tornam as conclusões. Com effeito, pelo nosso calculo uma escola, deveria ter 60 alumnos matriculados; si se tomarem 15%, terá apenas 45, isto é, a frequencia média será ainda menor, com vantagem para a efficiencia do ensino. mesmo que a matricula seja de 30 alumnos, parece-me razoavel, pois, a frequencia ainda justificará a manutenção da escola.

A commissão, porém, não é intransigente; si a Conferencia julga preferivel a fórmula constante da emenda do Sr. Freitas Valle, que torna obrigatoria a frequencia “quando haja vagas a, preencher”, a commissão não se sente desautorada. No meu ponto de vista pessoal julgo demasiado. Acresce a circumstancia de não cogitar a emenda das caixas escolares: e não póde haver obrigatoriedade sem a caixa escolar.

O Sr. Freitas Valle – Sr. Presidente, a emenda que tive a honra de apresentar parece que dá a idéa precisa do que se pensa sobre a fórmula da obrigatoriedade. A relatividade da população é variavel; a percentagem a adoptar nas capitães não póde ser a mesma das cidades do interior, nem a dos logarejos e infimos nucleos do sertão do paiz. Por outro lado, fazer-se depender a obrigatoriedade da existencia de caixas escolares é arriscado, pois estas podem ser insufficientes, e isso retardará execução da medida.

Uma vez que a commissão não é contraria, Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consulte a casa si consente em dar preferencia á emenda.

O Sr. Tavares Cavalcanti – Effectivamente, a commissão não é contraria.

Quanto a mim, pessoalmente, julgo que a caixa escolar é indispensável no caso, pois, não é lícito exigir a frequência de uma criança que não tem calçado, nem roupa decente, para ir á escola.

O Sr. Alberto Moreira – E' possível que nas cidades a caixa produza algum resultado; na zona rural o resultado é nullo. Posso asseverar-o pelo que se passa em relação a uma caixa escolar que se acha a meu cargo.

A mesa submete a votos o requerimento do Sr. Freitas Valle.

E' aprovada a preferencia para a conclusão.

O Sr José Rangel (para encaminhar a votação) – Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. a votação nominal, afim de que se verifique o resultado.

O requerimento é atendido.

Votam a favor da emenda os Srs. Azevedo Sodré, Alberto Moreira, Freitas Valle, Henrique Fontes, Lüderitz, José Rangel, José Augusto, Mello e Souza, Mirabeau Pimentel, Seidl, Severiano Marques e Sampaio Doria (12); e pela conclusão os Srs. Americo de Moura, Canna Brasil, Carneiro Leão, Carvalho Netto, Eurico Valle, Esther de Mello, Hermenegildo de Moraes, Maria Santos, Orestes Guimarães e Tavares Cavalcanti.(10).

Deixam de votar os Srs. Clementino Fraga e Carlos Pennafiel.

E' aprovada a emenda.

O Sr. Presidente – Submetto á casa a 4.^a conclusão da comissão.

O Sr. Americo de Moura – Sr. Presidente, requeiro preferencia para a emenda apresentada por D. Esther Pedreira de Mello.

O Sr. Tavares Cavalcanti – Sr. Presidente, cumpre-me notar que esta conclusão é attingida pela emenda n. 4, da ordem do dia, apresentada pelo Sr. Sampaio Doria. A comissão julga, porém, preferível a fórmula que adoptou, o que póde ser ampliada pela proposta de D. Esther de Mello. A emenda do Sr. Doria prohibe aos patrões ter ao seu serviço, no horario official, menores sujeitos á obrigatoriedade; a conclusão da comissão obriga os patrões a ministrar o ensino aos menores. Ora, dadas as condições do trabalho entre nós, e a imperiosa necessidade que têm as familias pobres, do trabalho dos menores, parece-me preferível obrigar os patrões a fornecer o ensino, do que, impedir que admittam menores analphabetos em suas fabricas. Sem ensino, por falta de escolas, e sem trabalho porque os patrões não os podem admittir, os menores ficarão na vadiagem, o que é um desastre.

Por esse motivo, como disse, a comissão aconselha a acceitação da sua conclusão, ampliada pela emenda da digna representante do Districto Federal.

Posta á votos, é approvada a conclusão, com a emenda ampliativa, de D. Esther Pedreira de Mello.

O Sr Sampaio Doria – Sr. Presidente, a julgar pelo que acaba de dizer o ilustre relator, a comissão não se considerou, desautorada por uma ou outra das emendas offerecidas; ora, tal declaração faz crer que nas emendas não citadas viu a comissão a farpa da desautoração com que parece que se pertendia ferir-a. Rogo a V. Ex. faça constar da acta a declaração formal de que, apresentando emendas e pugnando pela acceitação dellas o meu unico intuito é collaborar com efficiencia para que a Conferencia acerte nas suas deliberações.

O Sr. Presidente – A mesa attenderá ao desejo de V. Ex.

E' submettida a votos e approvada a 5.ª conclusão.

O Sr. Presidente – Concluida a votação, as conclusões e emendas acceitas serão transmittidas á comissão para a redacção final.

Designo para a ordem do dia da proxima sessão, a effectuar-se a 3 de novembro, a discussão e votação das conclusões apresentadas pela 2.ª comissão, sobre a these: *Escolas ruraes e urbanas – Estagio nas escolas ruraes e urbanas – Simplificação dos programmas de ensino.*

Em seguida foi encerrada. a sessão.

REDACÇÃO FINAL DAS CONCLUSÕES APPROVADAS PELA CONFERENCIA INTERESTADUAL DE ENSINO PRIMARIO, NA SESSÃO DE 29 DE OUTUBRO

A 1.ª comissão vem submeter ao juizo da Conferencia a redacção final das conclusões approvadas pela dita Conferencia em sessão de 29 de outubro ultimo.

De accôrdo com o vencido, propõe duas emendas, afim de eliminar qualquer duvida ou equivoco que a discussão demonstrou poder existir. Assim é a comissão de parecer que na primeira série, letra *c* se devem supprimir as palvras “da densidade”, como tambem que na letra *d* se devem intercallar, depois da palavra “ensino” as seguintes “das escolas subvencionadas e creadas”.

Portanto, offerece á consideração da casa á seguinte redacção:

PRIMEIRA SÉRIE

1.º A União, em sua missão constitucional de animar no paiz o desenvolvimento das letras, artes e sciencias, tem competencia para collaborar com os Estados na diffusão do ensino primario e combate ao analfabetismo.

2.º A fórmula preferivel para que se effective essa collaboração é a do accôrdo entre a União e os Estados, mediante as seguintes bases:

a) A União concederá aos Estados, aos municipios é á iniciativa particular subvenção e outros favores compatíveis :com a sua acção constitucional e creará escolas federaes onde verificar a necessidade dessa instituição;

b) Os Estados manterão providas todas as escolas actualmente existentes e as creadas até a data do accôrdo e se comprometterão a elevár gradualmente as suas despesas com a instrucção primaria até pelo menos 10 % da sua receita, assim como a .reservar, para o fundo escolar 2 % dos seus saldos orçamentarios ;

c) As subvenções da União applicar-se-hão exclusivamente ás escolas isoladas ou agrupadas que se crearem em virtude ee posteriormente ao accôrdo e poderão variar entre 30 a 70 % da importancia do custeio do estabelecimento, na razão directa da população e na inversa dos recursos financeiros dos Estados accôrdantes;

d) A União terá a missão de coordenar os esforços no combate analfabetismo e de systematizar a educação nacional, pelo que intervirá, pelos seus órgãos competentes, na elaboração dos programmas e applicação dos methodos de ensino das escolas subvencionadas e creadas, te dentes a fórmr a mentalidade do povo brasileiro;

e) A União exercerá a inspecção nas escolas subvencionadas sem excluir a inspecção dos Estados.

SEGUNDA SÉRIE

1.º A Conferencia Interestadual de Ensino Primario reconhece competencia do Congresso Nacional para decretar a obrigatoriedade do ensino.

2.º A actual situação do paiz não comporta a decretação desta medida com caracter absoluto.

3.º Tornar-se-ha effectiva a obrigatoriedade sempre que nas escolas dentro do raio de dous kilometros haja vagas a preencher.

4.º Os particulares ou emprezas que possuirem estabelecimentos fabris ou industriaes que empreguem menores em seu serviço e os

particulares que os empreguem em serviços domesticos ficarão na obrigação de lhes ministrar o ensino das primeiras lettras.

5.º Serão punidos pelo modo que a lei determinar, os que infringirem o disposto na conclusão anterior.

Sala das sessões da commissão, 3 de novembro de 1920: — *Hermenegildo de Moraes*, Presidente. — *Tavares Cavalcanti*, Relator. — *Canna Brasil*. Secretario. — *Eurico Valle*.

Relatorio e conclusões da 2.ª Commisão

**RELATORIO APRESENTADO Á CONFERENCIA
INTERESTADUAL DE ENSINO PRIMARIO PELA 2.ª
COMMISSÃO PERMANENTE, PRESIDIDA PELO Sr.
Dr. FREITAS VALLE, SENDO RELATOR O Sr. J. B.
MELLO E SOUZA.**

**ESCOLAS RURAES E URBANAS—ESTAGIO E
PROGRAMMA DE ENSINO ESCOLAS RURAES E
URBANAS**

A commião encaregada de estudar e relatar a Segunda these constante das instrucções de 31 de agosto ultimo, no desempenho da incumbencia que lhe foi commettda, tem a honra de submetter a apreciação da Conferencia ição os resultados a que chegou e que procura synthetizar nas conclusões abaixo enumeradas.

Pensa a commissão que se devem dividir em dous typos principaes as escolas primarias a serem mantidas ou. subvencionadas pela União nos Estados e no Districto Federal: escolas urbanas e escolas ruraes. Aceita destarte, a divisão e as denominações geralmente consagradas e que decorrem do texto da propria these elaborada pelo Ministerio da Justiça.*

O exame das estatisticas.e das actuaes condições em que se acha o ensino, quer nas cidades, quer nas villas, povoações e pequenos nucleos do interior, prova á evidencia que o nosso paiz necessita de grande numero de escolas dos dous typos, mas principalmente de escolas ruraes, que se destinem a proporcionar o indispensavel ensino á população disseminada por todos os recantos de nosso vastissimo territorio.

Urge, pois, a diffusão de escolas ruraes devidamente aparelhadas no tocante á installação, ao material e utensílios escolares, que dão maior efficiencia ao ensino; urge a adopção de programmas de ensino organizados de accôrdo com as condições peculiares do nosso povo e ás

exigencias do meio, nos quaes se procure interessar as crianças nos mistérios proprios de vida nos campos, despertando-lhes o amor á natureza e adestrar as classes mais adeantadas em trabalhos praticos de agricultura..

Convém, igualmente, prover as escolas de professorado capaz, que tenha na remuneração razoavel de seus esforços e nas vantagens que lhe forem accessiveis por sua dedicação ao ensino, o incentivo que o faça consagrar-se, com apurado zelo, ao desempenho de seus nobres e elevados mistéres.

Por esse professor é que urge substituir o desalentado professor rural de nossos dias, que, mal remunerado e sem estímulo, comparavel a um proscripto em seu desterro, ou permanece na séde de seu trabalho o tempo estrictamente necessario para se transferir para outro local, ou se deixa cahir em uma *“austera, apagada e vil tristeza”* que o torna absolutamente incapaz de exercer suas funções.

O exemplo que nos proporcionam os Estados Unidos, dando uma feição modelar ás *“Union Rural Schools”*, o Uruguay, dotando suas escolas ruraes de amplos edificios hygienicos, está a nos aconselhar que procuremos levar a instrucção ao campo, fazendo deste; problema uma das maiores preocupações dos poderes públicos.

Pensa a commissão que nas zonas de população excessivamente disseminada o typo commum de escolas ruraes ou urbanas não póde satisfazer, á vista da immensidade das distancias e das insuperaveis difficuldades de transportes e communicações. O ensino ambulante, já mais de uma vez tentado, não produziu ali resultados apreciaveis; por circunstancias que fôra longo enumerar. O unico typo que parece corresponder ás condições do meio e o dos internatos primarios onde possam receber educação e ensino as crianças residentes na região.

Quanto ás escolas urbanas pensa a commissão que devem ser contempladas pelo mesmo criterio com que se procura beneficiar as ruraes, no tocante a sua installação e demais condições de funcionamento.

ESTAGIO ESCOLAR

A fixação do estagio nas escolas ruraes e urbanas foi objecto de cuidadoso estudo da commissão que, nas conclusões que ora tem a honra de suggerir á douta Conferencia, visa attender a todas as circunstancias impostas pelas condições actuaes do paiz, secundando, em parte, os principios acceitos pelos representantes da União em suas reuniões preliminares.

Fôra para desejar que nossas escolas pudessem ser organizadas com estagio de sete annos, realizando o ideal a que attingiram alguns paizes

e a que outros se esforcem por attingir, com o intuito de elevar o nível da cultura popular ao maximo possível.

Mesmo em paizes onde a média actual dessa cultura já é assás vantajosa, a preoccupação dos governos consiste em reter o mais possível na escola a criança, afim de evitar que, fóra do ambiente escolar, permaneça, o alumno sob influencias nocivas á educação que está recebendo.

Tal preocupação devera ser consideravelmente maior em se tratando de um meio como o nosso, que, sob o ponto de vista da cultura geral, deixa muito a desejar.

Ao deixar a escola, onde ouve e adquire noções de disciplina, de asseio e de amor ao trabalho, a criança das classes pobres ou vae para casa – onde infelizmente assiste, na grande maioria dos casos, a scenas diametralmente oppostas áquellas louvaveis virtudes – ou fica vagueando pelos ruas, onde passa a fazer a aprendizagem dos peores vicios, por isso que as nossas ruas, por falta absoluta de policia de costumes, não podem ter a influencia educativa das ruas londrinas, de que trata Steplten Paget, em um interessante artigo da Parent's Reviezw.

Napoléão dizia que “uma bôa mãe vale cem mestras”. Tal asserção não deixa de ser, hoje, e sempre, uma profunda verdade. Mas, entre nós, dadas as condições precarias de nosso meio, será mistér, muitas vezes, que uma bôa mestra procure supprir com o seu esforço o que em beneficio da educação das crianças deveria resultar do esforço de cem mães.

Como, porém, conseguir esse resultado si a criança abandona a escola ou si a escola abandona a criança precisamente quando esta começa a se resentir da influencia bem fazeia da educação que recebe?

Si a escola publica se limita a “alfabetizar” as crianças, longe estará de exercer a função que lhes cabe na formação do character verdadeiramente nacional, na educação cívica do futuro cidadão.

O estagio escolar demasiadamente curto apresenta esse gravíssimo inconveniente.

A escola ensina pouco, e ás pressas; e educa ainda menos, mal tendo tempo para disciplinar a criança e eliminar quaesquer habitos nocivos trazidos de f óra.

A criança, por seu lado, recebe essa dose hemoephatica de ensino e educação, em regra, em uma idade em que suas faculdades não se acham sufficientemente desenvolvidas para comprehender e assimilar. Dahi a quase inutilidade do esforço que se despendeu, e do qual mesquinho resultado ella poderá auferir.

Passando a outra ordem de idéas devemos ponderar, devemos ponderar, que si o curso excessivamente diminuto é prejudicial, o estagio

prolongado, de seis ou mais annos, não consulta, igualmente as necessidades e as conveniencias do nosso meio pelas razões essenciaes seguintes:

1.º dado o grande numero de crianças privadas de escolas, é razoavel que os alumnos que tenham adquirido os conhecimentos sufficientes se retirem, para dar logar á admissão de novas turmas de analfabetos;

2.º as classes mais adiantadas nas escolas terão numero insignificante de alumnos, devido á necessidade que obriga os paes pobres a retirar da escola os seus filhos, quando estes podem auxiliar, com seu trabalho, a subsistencia da família. Tal facto se observa, em maior escala, nas zonas ruraes, onde o trabalho dos menores é cedo requisitado para a lavoura.

Nessas condições, a commissão é de parecer que o estagio deve ficar, por agora, em uma média razoavel até que as circunstancias permittam que o augmentemos.

Pensa a commissão que o ensino primario federal deve ser de quatro annos nas escolas urbanas e tres nas ruraes, podendo, entretanto, a União subvencionar o ensino primario nos Estados e no Districto Federal, quer as respectivas escolas tenham maior, quer menor numero de annos de curso, porquanto a fixação do estagio nessas escolas cabe aos governos estaduaes, que necessariamente procederão de accôrdo com as conveniencias peculiares á população.

No ultimo anno do curso nas escolas ruraes, e nos dous ultimos nas urbanas, o ensino terá o cunho accentuadamente pratico e profissional o quanto possível, medida cuja alta conveniencia não e preciso encarecer.

Em tres anos de curso já muito poderão conseguir as escolas ruraes, *maxime* si forem devidamente aparelhadas de material didatico, e regidas por professoras que saibam empregar os methodos modernos de ensino – principalmente no que concerne á escripta, á leitura e ás noções primordiaes de arithmetica pratica.

Aliás, não se vedará ao alumno a repetição do anno lectivo, o que fará com que os ensinamentos adquiridos nesse período se consolidem em sua lembrança e em seus habitos, com evidente vantagem para sua educação.

SIMPLIFICAÇÃO DOS PROGRAMMAS DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS E RURAES

Intimamente relacionada com a questão do estagio escolar, a organização dos programmas de ensino constitue outro problema não menos

importante, pelo muito que póde affectar a efficacia da instrucção ministrada pelas escolas.

O simples enunciado da these que nos coube prova que a esta comissão compete apenas suggerir á Conferencia a necessidade de simplificar, na medida do possivel, os programmas de ensino a adoptar nas escolas urbanas e ruraes a cargo do Governo Federal.

Tal simplificação consistirá, a nosso vêr, em se banir dos programmas tudo o que represente inutil sobrecarga para as crianças. Ficará o que fôr realmente aproveitavel, o que corresponder effectivamente ás necessidades da vida diaria, e aos elevados fins da educação.

Não é crível, porém, que esse objectivo possa ser atingido sem que o Conselho Nacional procure orientar convenientemente em tal sentido a acção do professorado, mediante sua prévia cuidadosa preparação, e, tambem, pela constante fiscalização superior, que, como é obvio, convém seja

exercida com rigorosa exacção.

A orientação pedagogica com o fim essencial de substituir os methodos atrazados da rotina pelos que a pratica revelar mais acceitaveis e efficientes, deve preceder, portanto, a organização dos programmas a adoptar.

Com effeito, uma vez que as escolas creadas ou subvencionadas pela União se destinam, pelo prestigio que decorre de sua proveniencia e da organização systematica que se lhes deve dar a ser modelo para as congeneres dos Estados, ou municipios, é forçoso instituir desde logo os preceitos geraes, que devem presidir á elaboração e á simplificação dos respectivos programmas. Conseguir-se-ha, dest'arte, um criterio seguro, uma base solida, de que possa resultar uma obra apreciavel e duradoura.

Não é proposito nosso, evidentemente, submeter a Conferencia um programma completo e permenorizado, tarefa cuja realização competirá sem duvida, ao Conselho Nacional de Educação.

Cumpre-nos, portanto, delinear tão sómente aquellas bases, sob um ponto de vista amplo e geral, de modo que dellas resulte o espirito orientador de todo o trabalho educativo.

Não carecem os preceitos a seguir, de longa fundamentação.

Meramente intuitivos, em sua maioria, representam em outros casos o resultado da experiencia adquirida alhures e tambem em nosso paiz, onde não têm faltado esforços e tentativas intelligentes no que se refere aos methodos e processos de ensino.

BASES DO ENSINO

Os programmes de ensino para todas as escolas devem abranger as seguintes disciplinas: Linguagem, Arithmetica pratica, Geographia, Historia Patria, Noções elementares das sciencias physicas e naturaes, desenho, gymnastica e trabalhos manuaes.

Para as escolas ruraes conterão os programmes o estrictamente necessario á população do campo, consagrando-se o ultimo anno do curso aos estudos e trabalhos de character profissional, ao par da revisão methodica das disciplinas anteriormente ensinadas.

O programma das escolas urbanas será mais desenvolvido, como permite a ampliação do respectivo curso, destinados os dous ultimos anos ao ensino profissional.

O ensino da leitura deve ser feito de accôrdo com os mais adiantados processos pedagogicos e terá por fito principal conseguir, não só que a criança leia, mas tambem que o faça com expressão verdadeira, de modo a comprehender o que lê e a ser comprehendida pelos que a ouvirem lêr.

Graduar-se-ão os themas da leitura, sempre de accôrdo com a idade o adiantamento dos alumnos.

Quer no ensino da leitura, quer no das demais disciplinas, a aprendizagem será sensivelmente facilitada e amenizada por tudo o que auxiliar directamente os actos de associação com as idéas respectivas. O essencial que nunca se deixe a criança enunciar um pensamento antes de o haver bem entendido.

Os processos rotineiros da soletração ou syllabação devem ser abanados por illogicos e contrarios á marcha natural da aquisição das idéas pela criança.

O ensino da escripta deve ser feito pari passo com o da leitura, e sob o mesmo criterio, evitando-se a monotonia que desperta na criança o desamorao estudo.

Na composição é mistér, antes de tudo, conservar a originalidade natural do alumno; exercital-o na observação das cousas, a estabelecer semelhanças ou diferenças, relações de causa e effeito, de quantidade e qualidade: a emittir conceitos proprios, com a sua propria linguagem.

Quanto á arithmetica, convém banir o ensino meramente theorico, que exhaure a memoria infantil. Inclinem-nos pelo methodo de Parker para os primeiros passos nessa disciplina. Um criterio pratico deve reger a organização dos problemas e exercicios, de modo que os respectivos dados se refiram, sempre, systematicamente, a cousas concretas, usuaes, perceptíveis, evitando-se o quanto possivel as abstracções, que a imaginação infantil não póde conceber, e os numeros demasiadamente grandes.

Para elementos na elaboração de problemas ou exemplos devem ser tomados os preços de objectos de uso quotidiano, pesos e medidas, os trabalhos de agricultura e de industria, dados geographicos, datas historicas, a estatística do paiz, etc. Será preferivel que o alumno illustre cada problema com o desenho adequado, sempre que as circumstancias o permittam.

A geographia será ensinada pelo methodo racional, que deve partir das cousas immediatamente accessiveis á observação do alumno, e augmetar pouco a pouco o seu raio de acção até abranger o continente e o globo.

Convirá, nos estudos das cousas, ter em vista a repercussão que exercem sobre a vida do homem, a satisfação de suas necessidades, o seu conforto, o seu progresso material e moral.

Na geographia, bem como na historia e sciencias physico naturaes, releva notar a vantagem da parte anecdotica do ensino, que não deve ser olvidada. Quando não possam ser exhibidos os objectos, a gravura suggestiva e colorida deve supprir essa falta.

No ensino da historia, é aconselhavel o abandono de generalizações inuteis, que o alumno, nos primeiros annos do curso, não poderá assimilar. Convém, pela narrativa vibrante dos episodios que glorificaram os grandes homens ou justificam as datas nacionaes, augmentar o poder da imaginação e preparar a educação civica da infancia.

No que diz respeito ás sciencias physico-naturaes é da maxima importancia salientar que não se tem por fim accumular na memoria da criança conhecimentos concretos e nomenclaturas ou termos technicos, mas tão sómente estudar as cousas e phenomenos que nos rodeiam, as respectivas casas e consequencias no que interessa á saude e ao bem estar.

Quanto ao desenho, bem como em relação aos trabalhos manuaes e particularmente ao sloyd já não é necessario encarecer o relevante papel que desempenham na escola primaria, pela consideravel influencia educativa que exercem.

A essas disciplinas cumpre accrescentar duas outras que pela sua importancia, devem constituir objecto de permanente preocupação dos professores. Referimo-nos á *educação moral e civica* e á *hygiene*.

A educação civica, de que resulta a formação do caracter nacional, é o magno objectivo da escola publica primaria. Deve constituir, pois não o assumpto de determinadas lições com preceitos theoricos e abstracções excusadas, mas sim abranger todas as horas e presidir ao ensino de todas as disciplinas, orientando-se a permanente atenção do educador no sentido de não perder uma unica oportunidade sem incutir no espirito da classe alentado amor á Patria, admiração pelos feitos dos nossos maiores,

pelas grandezas e riqueza de nosso paiz, e tambem a consciencia dos grandiosos destinos da nacionalidade.

“O ensino patriotico, disse o professor Kopke, paraphraseando eloquente pagina de Rigot, não está em parte alguma e está em toda a parte: deve ser o guia, o inspirador de toda a educação; deve animar a todo o ensino, qualquer que seja elle.

E prossegue o eminente educador, dirigindo-se aos educadores:

“Toda a vez que referirdes um bello exemplo de heroismo militar, de dedicação á patria, de virtude de familia, de immolação de si proprio aos outros homens ou a alguma idéa nobre, seja esse exemplo tomado á nossa. historia, á da antiguidade ou á estrangeira, tereis inspirado á criança um belo enthusiasmo, excitado nella a generosidade dos sentimentos e tereis trabalhado para della fazer um bom brasileiro.

Todas as vezes que houverdes conseguindo despertar nella o sentimento da honra, mostrar-lhe que toda a mentira é uma covardia., inspirar-lhe o asco a tudo que é desprezível e viril, tereis trabalhado para delta fazer um bom brasileiro.

Todas as vezes que houverdes volvido para um objectivo sobre a sua ambição e a tiverdes curado de alguma vaidade pequenina, tereis feito della um bom brasileiro.

Todas as vezes que tiverdes logrado fazer penetrar na sua intelligencia uma verdade nova; todas as vezes que as houverdes trazido a ouzar um esforço de espirito, a não registrar na memoria uma palavra cujo sentido não comprehenda, a não acceitar uma idéa sem ter perfeitamente apprehendido o que vale, a adquirir o habito do exame sério, a não julgar levianamente, a não se deixar embair pelas phrases feitas nem pelas palavras sonoras, tereis, em verdade, eu vol-o digo trabalhado para fazer della um bom brasileiro.

Esta educação está em toda a parte, em todas as licções; nas palestras, nas menores relações entre mestre e discipulo, nos menores incidentes que se dão na escola, e comprehende tanto o ensino moral, como o civiço.”

Não haja receio de incutir no espirito das crianças um sentimento que, levado ao exaggero, venham a descambar para um estreito chauvinismo.

Uma vez implantado para sempre nos coraçõesinhos o culto da patria o tempo, os ensinamentos da vida real, e a sensatez produzida pela idade contribuirão para que o brasileiro assim educado, adquira o conceito preciso do patriotismo esclarecido e são, que não consiste no odio ao estrangeiro nem na inutil declamação de archaicas metaphoras.

No que interessa á educação civica, muito ha ainda afazer em nossas escolas primarias.

A commissão deve, porém, salientar algumas praticas, cuja adopção fôra conveniente realizar desde logo, e que contribuem poderosamente para secundar o esforço dos professores.

Em cada sala de aula deve haver uma pequena bandeira nacional, presidindo permanentemente ao trabalho da classe. A honra de hasteal-a, ou de collocal-a no respectivo lugar, e a de guardal-a com carinho e zelo, finda a aula, póde ser confiada ao alumno mais distincto a juizo do professor.

Deve haver igualmente, pelo menos, um quadro historico, um retrato de um dos proceres da nacionalidade e do chefe da Nação.

Uma vez por semana – ao sabbado de preferencia, e nos dias de festas nacional, comparecerá á classe e um dos alumnos trará a bandeira maior do instituto, cantando, todos, então, o Hymno Nacional e o da Bandeira.

Far-se-á o mesmo por ocasião das pequenas festas escolares instituidas com fins educativos, como a das arvores e das aves, etc.

Parece preferivel essa pratica a se fazer cantar o Hymno Nacional todos os dias. O mais vibrante hymno, cantado diariamente, perde muito seu valor suggestivo, e, deixando de despertar entusiasmo, passa a causar tédio.

Os cantos escolares, cuja vantagem educativa todos conhecem, devem ser variados, interessantes, alternando-se as canções patrioticas com os hymnos serenos de louvor a natureza, aá familia, e até com as pequeninas rondas infantis saltitantes e graciosas.

Outra medida extremamente louvavel é a instituição do juramento juvenil á Bandeira. No dia consagrado ao Pavilhão Nacional, os meninos de recente ingresso na escola prometterão amar e honrar a Patria e pugnar por seu engrandecimento com lealdade e perseverança, segundo uma fórmula adequada á comprehensão infantil, e cuja significação, aliás, lhes deve ser préviamente explicada.

A Cercada de toda a solenidade, a cerimonia resulta, commoventissima, e deixa profunda impressão na lembrança dos jovens.

Essa pratica foi adoptada já na Inglaterra, nos Estados Unidos, na Argentina e em outros paizes cujas virtudes civicas e cujos progressos pedagogicos são universalmente reconhecidos.

Adoptou-a ha alguns annos, em Cuba, o Ministerio da Instrucção, fundamentando o acto com os precedentes de outros paizes e concluindo por affirmar que “do entusiasmo e sympathia que esta cerimonia desperta é exemplo eloquente o facto de que, desde 1909, prestaram juramento de fidelidade á Bandeira, só na Grã Bretanha, 3.729.800 crianças.

Na Argentina, por ocasião das festas do Centenario, prestaram o juramento no Parque de los Patrícios mais de dez mil meninos das escolas primárias.

Serviu de paranymphe a essa multidão de patriotas o então vice-presidente do Conselho Nacional de Educação, Sr. Jorge Bojero, que pronunciou bellissimo discurso.

Mesmo nesta Capital já se realizaram taes ceremonias civico-escolares, com excellente resultado.

Julga a commissão aconselhavel, igualmente, que se proceda na escola a ensaios do regimen democratico, habituando os meninos á obediencia ao voto da maioria e ao cumprimento dos deveres politicos, que exercerão mais tarde. Convem promover semanalmente, em cada classe, a eleição de um alumno para auxiliar o mestre nos pequenos misteres da distribuição do trabalho e do material escolar. A escolha deverá ser feita entre os que preencham certas condições relativas ao procedimento e ao amor ao trabalho.

O professor prestigiará o eleito com a consideração devida e conceder-lhe-há as possíveis regalias.

Outras praticas ultimamente preconizadas, como as associações infantis e pequenas bibliothecas ou museus escolares, poderão ser opportunamente adoptadas pelo Conselho Nacional de Educação, onde e como julgar conveniente.

Ao par da educação moral e civica, os preceitos de hygiene individual e collectiva devem ser, igualmente, objecto de constante attenção do professor.

E' só o equilibrio dos nervos e dos musculos que póde assegurar á intelligencia o completo dominio do sêr humano.

A gymnastica methodica, os exercicios ao ar livre, as excursões quando possiveis, tudo o que concorre para o desenvolvimento physico e a conservação da saude do alumno, merece desvelada observação dos educadores.

Não basta formar o character e illustrar o espirito: é mistér dar á criança a saude physica, realizando o ideal "*Mens sana in corpore sano.*"

CONCLUSÕES

1.^a As escolas primarias que podem, directamente ou indirectamente ser subvencionadas pelo Governo Federal nos Estados e no Districto Federal, mediante solicitação dos respectivos Governos, dividir-se-hão em duas categorias: escolas urbanas e escolas ruraes.

Paragrapho unico. Nas zonas de população escolar excessivamente disseminada, poderão ser tambem subvencionados internatos primamos condições que a lei definir.

2.^a Em umas e outras, além da feição moderna, de que se deve revestir o ensino, como esboço da cultura integral do espirito, no período final cursos o mesmo ensino assumirá um cunho accentuadamente profissional consoante as conveniencias da população escolar e as exigencias do meio.

3.^a O ensino primario federal será, no minimo, de quatro annos escolas urbanas e tres nas ruraes, podendo, entretanto, a União subvencinal o ensino primario nos Estados e no Districto Federal quer as respectivas escolas tenham maior, quer menor numero de annos de curso.

4.^a Os programmas de ensino devem ser o quanto possivel, evitando-se a inclusão de tudo o que represente inutil subrecarga intellectual para as crianças e conservando-se apenas o que fôr realmente aproveitavel e que corresponda ás necessidades da vida, afim de que o aprendiz se faça com a devida eficiencia.

5.^a Ao Conselho Nacional caberá fixar o estagio nas escolas federaes, e bem assim elaborar os respectivos programmas, tendo em vista a formação do character nacional, e evitando a influencia do espirito regionalista.

Rio de janeiro, em 21 de outubro de 1921. – José Freitas Valle, Presidente. – João Baptista de Mello e Souza, Relator. – Esther Pedreira Mello. – Alberto Moreira Junior. – Carvalho Neto.

PARECER DA 2.^a COMMISSÃO SOBRE A MEMORIA DA LIGA NACIONALISTA DE S. PAULO

Tendo presente a memoria da Liga Nacionalista de S. Paulo, apresentada pelo seu representante o Sr. Dr. Sampaio Doria, na parte em que se refere á segunda these, pensa a 2.^a commissão que as conclusões a que chegou, comprehendem, sob uma fórmula geral, a possibilidade de, pelo Conselho de Educação Nacional, serem as idéas suggeridas, opportunamente adoptadas, e as julga, assim, acceitaveis nos termos deste

parecer. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921. – *Freitas Valle*. – *Carvalho Neto*. – *Esther Pedreira de Mello*. – *J. B. Mello e Souza*.

6.ª Sessão ordinária, em 3 de Novembro de 1921

Presidencia de S. Ex., o Sr. Dr. Ferreira Chaves

A sessão, que se effectuou no salão nobre do Club de Engenharia, teve inicio ás 16 horas, sob o presidencia de S. Ex. o Sr. Dr. Ferreira Chaves, ministro da justiça e Negocios Interiores, achando-se presentes os Srs. Hermenegildo de Moraes, Tavares Cavalcanti, Carvalho Netto, Maria Reis Santos, Orestes Guimarães, Canna Brasil, Freitas Valle, Henrique Fontes, Esther Pedreira de Mello, Raymundo Seidl, Americo de Moura, Laudelino Freire, Mirabeau Pimentel, Mello e Souza, Sampaio Doria, Alberto Moreira, José Rangel, Carneiro Leão, Azevedo Sodré e Ignacio Amaral.

E' – aprovada, sem debate, a primeira parte da acta de sessão anterior, publicada no *Diario Official* de 2 do corrente.

O expediente constou da comunicação feita pela directoria d' "Escola Primaria" de que, a convite do Sr. Ministro da justiça, designou para seu representante na Conferencia o Sr. Ignacio Amaral.

O Sr. Tavares Cavalcante – *Sr. Presidente*, A 1.ª comissão tem a honra de transmittir á mesa a redacção final das conclusões que a Conferencia approvou em sua ultima sessão.

O Sr. Presidente - A redacção final vae á publicação e será opportunamente submettida á apreciação da Conferencia.

O Sr. Cavalcanti – *Sr. Presidente*, peço a palavra, afim de fazer uma comunicação sobre o assumpto das duas ultimas sessões e que diz respeito aos trabalhos da 1.ª comissão.

O Sr. Presidente – Tem a palavra o nobre representante da Parahyba do Norte.

O SR. TAVARES CAVALCANTI – *Sr. Presidente*. A primeira. comissão está bem longe da presumpção da infalibilidade. Cumprindo o dever de elaborar conclusões que serviram de base ao estudo e deliberação desta illustre Conferencia, foi sempre o seu pensamento que ellas deviam ter discussão ampla e ser emendadas pelas luzes de tão douta corporação.

Só lhe podem merecer, portanto, o maior acatamento as soluções dadas, convindo assignalar, entretanto, que nenhuma contraveio formalmente ao espirito da comissão.

Todavia, tenho necessidade de deixar nos Annaes a justificação do nosso ponto de vista, relativamente á 3.ª conclusão da segunda série,

uma vez que preciso demonstrar aos meus dignos companheiros de comissão que, como relator, não os arrastei a nenhum deslize ou disparate, conforme a illustre membro da Conferencia ouvi classificar o enunciado da mesma conclusão. Que se arguiu contra este? Primeiro, que não é real a proporção estabelecida no relatorio entre a população escolar e a população total. Segundo, que os grupos escolares podem conter até 20 ou 30 classes e dar logar a mil ou mais de mil alumnos.

Quanto á primeira parte o que fez o relator foi acceitar como verdade o que tem lido em toda parte e que tem sido mais ou menos confirmado em S. Paulo, unico Estado, onde temos tido recenseamento escolar, isto é, que a relação entre o numero de pequenos em idade escolar e o numero total de habitantes é de 1 por 5 e assim a população escolar é de 20 % da população total.

Affirma o eminente professor Azevedo Sodré que esta proporção só se verifica nos Estados Unidos e que no Brasil não attingirá, talvez, a 10 %. Por maior que seja a autoridade que reconhecemos ao eminente collega, não podemos deixar de patentear que neste ponto elle se acha isolado. Como quer que seja, o assumpto, mais do que aos pedagogistas pertence aos demographos. que estes digam a ultima palavra.

Não assim o segundo argumento. Este envolve importante questão pedagogica e deixal-o passar sem resposta fôra acceitar diploma de inepto, o que não está nos habitos do relator, não obstante a sua obscuridade e modestia.

Será arbitraria a lotação de um grupo escolar? Não. Ella se determina pelo numero de classes, e este pelas divisões e subdivisões dos grãos de ensino.

Ordinariamente, se consideram tres grãos com tres divisões para o primeiro e o ultimo e duas para o segundo. Outros admittem tres divisões para cada grão.

Em qualquer hypothese, as classes serão oito ou nove. Nunca mais do que isto, porque si houver, teremos na realidade um grupo e classes extranumerarias complicando a administração e o funcionamento da instituição. Se todas as classes forem duplicadas, teremos, na realidade, dous grupos em um mesmo edificio.

Será em qualquer caso um grupo hipertrophiado e as consequencias da hypertrophia são tão dannosas como as da atrophia. Por isto o relator o disse e repito: o disse e repito: é o monstro da arte poetica de Horacio.

Dar-se-ha que um grupo assim hiperconstituído seja mais economico? Não, porque elle exige o mesmo pessoal didactico e quasi o mesmo pessoal administrativo de dous grupos ou de um grupo, e uma ou

mais escolas, sob pena de o ensino e a moralidade serem nelle verdadeira burla.

Affirmar-se-ha que ha economia quanto ao edificio.

Tambem não procede. Para conter tamanho numero de classes e alumnos necessita-se um predio de proporções agigantadas, em cuja construcção gastar-se-ha tanto quanto na de dous edificios regulares. Occorre ponderar que nos pontos centraes das cidades e villas poderá não haver area disponivel e que acarretará despezas consideraveis com desapropriações.

Se fôr de outro modo, não haverá para cada alumno cubagem de ar sufficiente e o monstro horaciano será logo condemnado pelo hygiene.

O assumpto ainda merece ser considerado em face do interesse publico. Um grupo enorme, em um bairro central, ou não será procurado pelas crianças dos outros bairros, ou obrigar-as-ha a caminhadas longas ou exhaustivas antes e depois das aulas, sujeitando-as ao trabalho mental, em occasião de cansaço physico, o que é contrario aos principios de hygiene infantil.

Muito melhor, portanto, do que um só grupo monstruoso em uma localidade, é que haja duas ou tres escolas isoladas distribuidas convenientemente.

Em conclusão: um grupo regular deve conter oito classes de vinte e cinco alumnos, cada uma, o que dá a lotação de duzentos alumnos. Como, porém, estamos em um paiz de pobreza pedagogica, admittamos, para conceder, um maximo de nove classes e de trinta alumnas para cada classe. Assim, a maior lotação de um grupo será duzentos e setenta alumnos, mas isto deve ser tolerado e não recommendado. O que passar dahi não será grupo, e sim uma aberração pedagogica.

Parece ao relator que a Conferencia Interestadual de Ensino se reuniu, não para applaudir monstruosidades, mas para fixar as proporções regulares do nosso edificio pedagogico. — (*Muito bem.*)

O Sr. Azevedo Sodré — Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar a V. Ex. e á casa que a comissão encarregada de relatar a 3.^a these já concluiu o seu trabalho, e espera apenas a chegada do relator para apresentar o relatorio e as conclusões que submete á Conferencia.

Feita esta communicação, continuo com a palavra, não para discutir a materia constante da communicação do Sr. Dr. Tavares Cavalcanti. mas sim para uma explicação pessoal. Nem eu, Sr. Presidente, e estou bem certo que nenhum outro membro da Conferencia, qualificou de o relator de inepto o relator da 1.^a comissão. Pelo contrario, segundo o nosso conceito unanime, consideramos S. Ex. como pessoa muito

competente, que tem dado de seu valor e de sua vasta ilustração sobejas provas.

Quanto ao calculo da percentagem attribuida á população em idade escolar, ponto em que dissenti da illustre commissão, foi meu intuito provar que tal percentagem não pôde ser estabelecida de um modo absoluto, porquanto varia com os limites da idade escolar. Evidentemente, si tomarmos a idade escolar dos cinco aos 14 annos, admite-se a percentagem de 20 %; si considerarmos dos sete aos 12 – este é o caso do Estado do Rio de Janeiro – teremos 10 %; si a idade escolar fôr reduzida a dous annos, a percentagem orçará por 5 %. Dahi a variação que se observa quanto a essa percentagem nos Estados Unidoss, onde attinge aos 20 %, sendo menor em outros paizes.

Concluindo estas ligeiras considerações, Sr. Presidente, insisto em declarar que nenhum de nós teve o intuito de diminuir ou depreciar os reconhecidos meritos de nosso distincto collega, o Sr. Dr. Tavares Cavalcanti.

O Sr. Presidente – A ordem do dia consiste na discussão e votação das conclusões apresentadas pela 2.^a commissão, sobre a these: *Escolas ruraes e urbanas – Estágio e simplificação dos programmas de ensino das escolas ruraes e urbanas.*

O Sr. Tavares Cavalcanti – Consulto a V. Ex. si não deve Ter preferencia a votação da redacção final das conclusões da 1.^a cornrnissão.

O Sr. Freitas Valle – Sr. Presidente, *rogo* a V. Ex. consulte á casa si consente em transferir a votação dessa redacção final para a proxima sessão, afim de que, publicado o trabalho da illustre commissão, possa ser lido por todos.

Submettida a debate e á votação, é approvada a proposta, do Sr. Freitas Valle

Passa-se á ordem do dia.

O Sr. Tavares Cavalcanti – *Parece-me*, Sr. Presidente, que a discussão das conclusões deve ser feita sobre o conjuncto dellas; e a votação em separado.

O Sr. Presidente – *Sem duvida*, de accôrdo com o que está resolvido pela Conferencia.

O Sr. Alberto Moreira – *Peço* a palavra (*pela ordem*) para offerecer um substitutivo ás conclusões da commissões. Ás conclussões da commissão. O substitutivo a que me refiro é o seguinte:

1. O ensino primario na zona urbana será ministrado em grupos escolares e escolas fundamentaes:

a) os grupos escolares ministrarão o ensino integral em 5 annos e terão a lotação minima de 150 alumnos frequentes, sendo estabelecidos

onde o recenseamento apure a existencia dessa população, num circulo de 2 kilometros de raio.

b) as escolas fundamentaes serão estabelecidas onde não seja possivel a organização de grupos. O curso terá a duração de 3 annos e comprehenderá o ensino das seguintes materias: leitura, escripta, desenho, arithmetica, geometria pratica, geographia, sciencias physicas e naturaes, factos da historia patria, noções de hygiene, cantos, trabalhos manuaes e exercicios de escotismo.

O ensino terá a dosagem aconselhada pela boa pedagogia, visando dar ao alumno uma série de conhecimentos, que o habilitem a adquirir por si, noções mais completas. Em ambas, os cursos terão uma finalidade profissional.

2. O ensino primario na zona rural, será ministrado em internatos agrícolas-profissionais; por professores ambulantes; e em escolas isoladas:

a) os internatos terão um curso de 5 annos e serão estabelecidos onde fôr conveniente, tendo em vista attender exclusivamente á população disseminada pelo sertão;

b) os professores ambulantes destinam-se a levar a instrucção primaria, onde não seja possivel o estabelecimento da escola isolada;

c) a escola isolada adoptará o programma das escolas fundamentaes, proporcionando aos seus alumnos, o conhecimento da pratica agricola e das industrias ruraes.

Sala das sessões, em 25 de outubro de 1921. – Alberto *Moreira*.

Para fundamentar o substitutivo, o orador transmittiu á mesa a seguinte justificação.

“Assignando as conclusões apresentadas pela commissão ,que relatou a segunda these, o fiz em homenagem a S. Paulo e como solução conciliadora ás divergencias surgidas entre os demais membros da cornmissão e o illustre Presidente, que insistia em fazer prevalecer o actual regimen paulista, reduzindo a obrigação educacional do Estado de um curso de dous annos, para crianças de 9 a 10 annos de idade.

Ante a insistencia do representante do Governo de S. Paulo, trazendo questão para o plenario, vejo-me obrigado a, tornar publico o desacordo em que me encontro, com as conclusões apresentadas pela cornmissão de que faço parte. Essa commissão começa por invadir as attribuições de feridas á primeira commissão, cogitando da fórmula para a União auxiliar a diffusão do ensino, aconselhando a subvenção, quando apenas lhe compete dizer sobre escolas ruraes e urbanas. Passa a aconselhar a União a subvencionar o ensino, qualquer que seja o estagio das crianças nas escolas e termina por deferir a um Conselho Nacional, que ainda não existe, todos os encargos da these a relatar.

O substitutivo que apresento, aconselha a divisão do ensino na zona urbana em grupos escolares e escolas fundamentais, que penso attender melhor ao objectivo da these proposta. Nos logares, onde a densidade da população permita o estabelecimento do grupo escolar, deva ser este o typo exclusivamente aconselhado.

Irei, mais longe, em um circulo de dous kilometros de raio, onde a população escolar se eleve a 150 alumnos, não devemos admittir outro typo de escola.

Devo esclarecer que denomino grupo escolar, o typo de escolas que aqui, no Rio, classificam complementares. Estas escolas dão o ensino integral em 5 annos, devendo ter cada classe um professor e uma frequencia nunca superior a 30 alumnos, seja qual fôr a matricula da escola. A escola fundamental é o typo aconselhado, onde não possa ter logar o estabelecimento do grupo. O curso destas escolas será de tres annos, sendo dirigidas por um professor e tantos auxiliares, quantas sejam as classes de 30 alumnos.

Onde a população não exceder esse numero, a escola terá de ser dirigida por um professor unico. E' isso um mal. Preferimos o regimen de dous professores para cada escola. Isso, porém, elevará demasiadamente a despeza e teremos de attender a solução mais exequivel, dentro dos nossos minguados recursos financeiros.

Onde não possamos estabelecer o grupo de capacidade minima, com cinco classes de 30 alumnos, faremos a escola fundamental, com capacidade para conter toda a população recenseada, em um circulo de dous kilometros de raio.

A escola fundamental, com a frequencia franca, a alumnas de sete a 12 annos, vae ser o typo mais generalizado das nossas escolas e ella já é, realmente, o preferido pela população.

Aqui, no Districto, o curso elementar, segundo as estatísticas, tem uma frequencia média de 34.050 alumnos, o curso médio 6.794 e o complementar 2.150. Occorre ainda outro facto, digno de nota. No curso elementar a frequencia masculina excede a feminina, sendo respectivamente, de 17.458 para 16.591. No curso médio as meninas se elevam a 4.067, para 2.727 rapazes, e no curso complementar a proporção é de 462 para 1.688 meninas.

Si examinar-mos a estatistica, encarando a idade dos alumnos, verificamos que a maior frequencia apurada vai dos sete aos doze annos. Acima desta idade os rapazes são afastados da escola. Aqui no districto, apenas existem matriculados 212 rapazes maiores de 12 annos.

Em S. Paulo as cousas não se passam por melhor fórma. Em 132 grupos escolares, para uma matricula de 67.245 alumnos, em uma

percentagem admiravel de frequencia, 75%, apenas 1.160 rapazes e 1.237 meninas concluirão o curso e só 23.385, alumnos em 67 mil lograram promoção de classe. Nas escolas reunidas do interior, a situação não é melhor.

Em 3.068 alumnos apenas tiveram promoção de classe, 919, tendo concluido o curso, apenas 52. O numero de repetentes nas escolass publicas paulistas é numerosissimo, segundo os dados que nos fornece a estatistica.

Devemos, portanto tomar em consideração estes numeros na organização que dermos ao ensino, para attendermos tambem ás conveniencias da população.

Raros são os que podem frequentar o curso médio complementar das escolas e por isso, devemos organizar os nossos programmas, de fórmula a dar aos alumnos, na série triennal do ensino fundamental, a maior somma possivel de elementos uteis á sua educação.

O regimen paulista não póde ser acceito nem aconselhado pela Conferencia.

Basta que se saiba, prohibir essa lei a permanencia em sua escolas gratuitas, a todos os alumnos que completarem a idade da frequencia obrigatoria, embora não tenham conseguido vencer o curso, desde que haja alumnos nessa idade a matricular. O programma de ensino, regulamentar nas escolas gratuitas de S. Paulo, não póde ser realizado em dous annos estatistica e a estatistica paulista acima citada demonstra evidentemente que todos os numerosos repetentes terão de ser privados de ensino, que irrisoriamente se diz obrigatorio, ou sahirão dessas escolas com um preparo deficientissimo, sem nenhuma vantagem para o nosso progresso economico e social.

Accresce ser S. Paulo, um Estado em que a colonização estrangeira representa um factor muito ponderavel e por isso mesmo, maior deve ser a demora do alumno na escola, para evitar a desnacionalização, por que vae lentamente passando aquelle Estado.

A questão economica, com que nos pretendem apavorar os defensores do actual regimen educacionista de S. Paulo, segundo verifiko de um trabalho aqui distribuido pelo illustre Sr. Deputado Freitas Valle, foi ao Congresso paulista enormemente exaggerada. Dix S. Ex., neste trabalho, destinar o orçamento paulista 18.983 :734\$, com a educação primaria de 232.621 alumnos, sendo preciso ao Estado gastar mais 19 mil contos, para attender ás 247.547 crianças, que não recebem educação.

Diz o art. 99, do regulamento da lei biennal, que o Governo poderá desdobrar, em dous periodos de tres horas, todas as suas escolas

primarias, recebendo, os professores dessas escolas, 600\$ annuaes, por esse excesso de serviço.

Dividindo as crianças por educar pelo numero 30, média de alumnos, por professores, teremos o quociente de 8.250, que multiplicados pela gratificação arbitrada, daria um accrescimo de despeza de uns cinco mil contos, somma relativamente insignificante para o Estado *leader*. Estou certo de haver, peccado em sentido opposto neste calculo, o fiz, porem, para offerecer o preciso contraste, ás alarmantes cifras do representante paulista.

Passarei a justificar o meu substitutivo, quanto ao ensino rural.

O ensino rural deve comprehender os internatos agricolas profissionaes, de grande capacidade, onde os filhos de nossos sertanejos possam ser recolhidos, para receber educação e tornarem-se factores de progresso para o Brasil. Todos nós sabemos principalmente os que viverão na zona abandonada do paiz ser impossivel levar o ensino primario ao sertão.

Ahi a população grandemente disseminada, não permite ainda o estabelecimento de escolas. Em uma area de muitas leguas não se consegue reunir alumnos, que justifiquem a creação de uma estabelecimento deste genero. Essa população porém, não deve ficar privada desse beneficio, e a solução para o caso penso estar na creação de grandes internatos, onde educassemos essas crianças e através dellas, fizessemos a educação do nosso sertanejo.

Para o regimen de grande propriedade, póde dar resultado o professor ambulante, fixando-se ora em uma, ora em outra propriedade, espalhando assim a sua acção benefica por onde se localizasse.

E, finalmente, as escolas isoladas, onde se possa obter uma frequencia média de 30 alumnos. Nestas escolas, deve haver um pequeno campo destinado a trabalhos agricolas e ao ensino das pequenas industrias ruraes. O programma deve ser o mesmo das escolas fundamentaes, sendo, porém, o horario modificado para attender os misteres agricolas.

Não é da competencia desta commissão, dizer sobre a formação professor; julgo, porém, conveniente recordar que o mestre rural, deve desconhecer as precisas noções agronomicas ao exito do seu ensino.

Quanto ao programma a adoptar nas escolas fundamentaes, inclino-me para o da Liga Nacionalista, de S. Paulo, abrangendo em um curso de tres annos, a escola primaria média ahi fica referida.

Em dous annos, raros são os alumnos que conseguem vencer, entre nós, o ensino elementar. Recentemente, a professora D. Maria Reis Campos, na revista da Liga dos Professores, desta cidade, chamava a attenção para o elevado numero de repetentes, nas nossas classes elementares. Basta, porém, penetrar em uma escola qualquer desta cidade,

para verificar o numero de sub-classes, em diversos grãos de adiantamento, que apresenta ensino nos dous primeiros annos, para avaliar do fracasso, do moderno regimen educacional paulista.

Appello para o eminente representante do Estado do Rio de Janeiro, que dirigiu com brilho a instrução publica desta Capital; para a devota educadora D. Esther Pedreira de Mello, que secretaria a comissão de que faço parte; para a presidente da Liga Contra o Analphabetismo, que deixou um traço brilhante da sua passagem pelo magisterio; para o proprio regulamentador da lei paulista aqui presente, para que digam, sinceramente, se o ensino de dous annos, restricto ás crianças de 9 e 10 annos de idade póde merecer o apoio desta assembléa culta.

Deveis ter notado que vos não citei exemplos estrangeiros, nem fui buscar argumentos fóra da nossa usada prata, para justificar o meu substitutivo.

Conheço o Brasil de Norte a Sul e acompanho com carinho os assumptos referentes ao ensino primario e profissional e, por isso mesmo, não acredito na possibilidade de extinguir o analphabetismo no Brasil, em nossos dias.

A intervenção da União, é um grande passo para a frente. Na uniformidade do ensino primario, está o élo forte que ha de evitar o desmembramento, pela diversidade de raças e de interesses em que se está fraccionando a nossa Patria, accumulando, em determinadas zonas, immigrants de uma só procedencia.

Não devemos regatear, nem nos devemos ater a consideração de principios constitucionaes, em materias de educação. A presença aqui, dos representantes dos Estados, significa um bello accôrdo entre, partes para a solução do problema. Façamos surgir desta Conferencia, á utilidade maxima que delia póde emanar, lancemos aqui as bases de um tratado entre a União e os Estados, para levar a todos os recantos dopaiz, uma educação sadia e accentuadamente profissional.

Os recursos para levar a effeito essa idéa, surgirão de uma tributação especial a que ninguem se negará. O dinheiro gasto com a educação do novo é um capital emprestado a juro alto. Olhemos para a Allemanha, para a America do Norte, a mais intelligente adaptadora dos seus methodos e busquemos seguir os seus processos educacionaes, se quizermos ser uma nação forte e respeitada.

Sala das sessões, 3 de novembro de 1921. *Alberto Moreira.*

O Sr. Presidente – Tem a palavra o Sr. Tavares Cavalcanti.

O Sr. Tavares Cavalcanti – Sr. Presidente, pedi a palavra afim de justificar algumas emendas additivas que vou offerecer, ás conclusões da commissão.

O fim da escola, Sr. Presidente, a meu ver, não consiste em ministrar apenas algumas noções, mas sim fórmear a mentalidade do alumno, dando-lhe a educação completa. A limitação do estagio deve ser ditada, portanto, pelas condições de cada alumno, só se considerando findo o estagio escolar quando a escola tiver formado do alumno o bom cidadão ,que elle deve ser.

Reconheço a habilidade com que se houve a illustre commissão ao redigir suas conclusões; noto, porém, que se torna conveniente additar-lhes algumas indicações attinentes aos methodos de ensino a seguir, especialmente no que diz respeito a ensino de trabalhos rnanuaes, á historia, á geographia, e bem assim ás sciencias physicas e naturaes, que devem ser ministradas fóra da sala de aula, na presença das cousas e aspectos que devem ser explicados ás crianças.

O orador fundamentou, em seguida, os demais topicos das emendas que apresentou, relativamente ao ensino dos retardados, e ao ensinoespecial da chorographia e da historia dos municipios e do Estado escolar.

As emendas referidas são as seguintes:

Redija-se assim a 2.ª conclusão:

“Em umas e outras o ensino revestirá de feição moderna, como esboço da cultura do espirito, sendo obrigatorio em todas as classes o estudo do desenho ao natural e dos trabalhos manuaes para ambos os .sexos e no periodo final assumirá um cunho accentuadamente profissional, consoante as conveniencias da população escolar e as exigencias do meio.

A’ 3.ª conclusão accrescente-se:

“A fixação do numero de annos servirá apenas de base para a distribuição das materias e organização dos programmas, sem de fórmula algum significar que no fim delles deva ser excluido da escola o alumno que não houver recebido a educação completa.

Antes da ultima conclusão, accrescentem-se as seguintes:

“O methodo de ensino será sempre o intuitivo procurando educar a observação e despertar a imaginação do alumno.

As noções de sciencias physicas e naturaes serão ministradas sem livros, fóra das salas da aula e á vista dos aspectos da natureza que houverem de ser explicados. A mesma orientação será observada, quanto possivel, .no estudo da geographia, que partirá sempre da parte para o todo, isto é, da localidade escolar para o municipio, o Estado, o paiz, o continente e o mundo. O ensino da hidtoria será dado segundo a mesma ordem, versando sobre os factos e os vultos que mais prenderem a atenção do alumno, até que neste se tenha fórmado a noção integral da patria.

“Emquanto não houver escolas especiaes para retardados, a educação destes será feita em classes distinctas dos outros alumnos, tendo por objecto precipuo o desenvolvimento das faculdades intellectuaes até attingirem a média essencial para a receptividade do ensino.

“Evitar-se-hão sempre em todos os casos as lições decoradas, os processos meramente mnemonicos, fazendo-se, porém, a exercitação da memoria pelos meios racionais e logicos da associação das idéas e pelo uso frequente dos conhecimentos adquiridos.

A’ ultima conclusão accrescente-se: “Estudar-se-hão, entretanto, de modo especial a chorographia e a historia do municipio e Estado escolar, visto serem estes conhecimentos os mais interessantes e necessarios para o alumno.

Sala das sessões, 3 de novembro de 1921, – *Tavares Cavalcanti*.

O Sr. Presidente – Devendo o Sr. Dr. Mello e Souza, como relator da commissão, tomar parte na presente discussão, convido para substitul-o no lugar de 2.º secretario, o Sr. Dr. Americo de Moura.

Tem a palavra o Sr. Dr. Carneiro Leão.

O Sr. CARNEIRO LEÃO – Sr. Presidente, meus senhores – A meu vêr reduzem-se a duas, as questões fundamentaes deste Congresso, cujo fim é um accôrdo politico entre a União e os Estados, para a diffusão do ensino primario no Brasil; a primeira, a capacidade reconhecida ao Governo Federal para subvencionar ou crear escolas primarias nos Estados, a segunda, a formação do aparelho organizador e director da educação popular. Os demais problemas de ordem technica contêm-se nessas duas grandes questões, basicas. Sem a possibilidade da União intervir no ensino primario todo o nosso esforço iria por terra; sem um órgão de direcção, competente e solícito, nada se organizaria. Mas, como orientação para a formação da educação primaria, é de grande oportunidade tratarmos, discutirmos, a que, onde ha tão grandes e illustres autoridades, o criterio do estagio escolar. Quanto a intervir a União na organização da educação primaria é questão vencida e pacifica., pelas conclusões victoriosas da these apresentada na sessão passada, para cujo resultado contribuiu magistralmente o trabalho, sobre todos os titulos excellente, do Dr. Eurico Valle. Quanto á these hoje em discussão, o necessario antes de tudo é que cheguemos, ainda neste ponto, a um accôrdo rapido para a organização immediata do ensino primario federal. Assim sendo, desde já declaro que votarei com as conclusões que melhor harmonizarem o pensamento politico desse Congresso. Porque a questão do estagio escolar, grave e fundamental para se estabelecer uma educação primaria devéras efficiente, é problema que será forçossamente discutido e resolvido pelo órgão technico de direcção. Sobretudo quando, para melhor harmonia dos resultados, a

comissão apresentou, como conclusões a serem julgadas por essa assembléa, que “o ensino primario federal será no minimo de quatro annos nas escolas urbanas e tres nas ruraes, podendo, entretanto, a União subvencionar o ensino nos Estados e no districto Federal, quer as respectivas escolas tenham maior, quer menor numero de annos de curso”. Esse e o 3.º da conclusão da 2.ª comissão. No 5.º das mesmas conclusões a comissão declara: “Ao Conselho nacional caberá fixar o estagio nas escolas federaes e bem assim elaborar os respectivos programmas, tendo em vista a formação do character nacional e evitando a influencia do espirito regionalista. Como se vê, no 3.º, comissão taxou o numero de annos de curso em quatro, e tres, no minimo, conforme as zonas, deixando, entretanto, no 5.º a determinação do estagio para ser feita pelo Conselho Nacional de Educação. Assim sendo parece-me que, supprimida a determinação do numero de annos de curso do 3.º paragrapho, e substituida pela declaração do 5.º (isto é, caberá ao Conselho fixar o estagio nas escolas federaes), podendo a União subvencionar os Estados, quer as respectivas escolas tenham maior, quer menor numero de annos de curso, o pensamento da comissão, continuando a ser altamente liberal, não fixaria, contudo, o estagio, num lapso de tempo que, apesar de ser declarado minimo, é realmente, insignificante. Assim, supponho que uma emenda nos seguintes termos, aproveitando o primeiro pensamento da comissão: “Ao Conselho Nacional caberá fixar o estagio nas escolas federaes, podendo, entretanto, a União subvencionar o ensino nas escolas estaduaes, quer tenham maior, quer menor numero de annos de curso”, guardaria á mesma liberalidade, em relação aos Estados e remetteria ao Conselho, sem limitação, a solução do caso, quanto á educação fornecida pelos estabelecimentos federaes. Desde já, porém, declaro-me desejoso da maior harmonia nesse Congresso, votando com a maioria, uma vez que, embora dando como minimo um estagio inferior para as escolas typos da União, como o fez a comissão, não se cerceie a possibilidade dellas evoluirem com o tempo, até se tornarem o fóco de elaboração de mentalidade e de cultura pratica, que o Brasil e a civilização de character accentuadamente economico e scientifico, exigirão, fatalmente, do povo brasileiro, para o seu triumpho na luta pela vida, entre as nações.

Sempre me bati pela educação primaria integral.

O problema brasileiro é uma questão de valorizar, antes de tudo, o capital humano, isto é, dar ao homem possibilidades para que elle se faça o factor, da grandeza da nacionalidade e do paiz. Não poderia ser a alfabetização, por si só, a medida capaz de resolver esse problema. Entre os argumentos em favor de uma alfabetização vertiginosa está o facto de que temos de quatro a cinco milhões de analphabetos na nossa população

geral, e para dar cultura a toda esta gente, não haveria orçamento sufficientemente grande. Não creio que aquelles que assim pensam queiram alphabetizar instantaneamente, o Brasil.

Nenhum paiz culto do mundo, a começar na velha Europa, pretendeu solucionar com tal rapidez, esse problema. E a excepção da Allemanha e dos paizes escandinavos nenhum outro povo extinguiu, o analphabetismo, completamente. Nos paizes latinos, a Italia, por exemplo, herdeira de tres civilizações, e com algumas dezenas de seculos de existencia, conta um numero que ultrapassa a 30% de illetrados. A França, que é um paiz de grande cultura, com 20 seculos de evolução, guarda ainda uma percentagem relativamente grande de analphabetos. Os proprios Estados Unidos, onde tudo se faz em vertigem, têm cerca de 7% de analphabetos na sua população geral e mais ou menos 15 % na sua população de côr. Em taes condições, como pensar, no Brasil, dar instrucção immediatamente a quatro milhões de analphabetos, diante, além de tudo, da disseminação das populações do interior de quasi todo o territorio? E' preciso não julgar o Brasil por S. Paulo ou a Capital Federal. No Norte, no Nordeste, no Brasil Central, viaja-se a cavallo, dias inteiros, para se encontrarem escassos nucleos de população, insufficientes á manutenção de uma só escola.

Devemos, pois, abandonar esse prurido de alphabetização *a toque de caixa*, procurando dar, progressivamente, ao povo brasileiro, não o A. B. C. as quatro operações e pouco mais, porém, uma cultura que o faça uma particula activa do progresso do nosso paiz. Certamente uma educação deste genero não póde ser ministrada *incontinenti* a toda a massa popular, mas será fornecida a uma boa porção do povo; porção esta que o andamento da propria civilização nacional, facilitando as communicações; fornecendo maiores meios, entre os quaes, (e não de menor vulto), o numero conveniente de professores capazes e dedicados, aumentará progressivamente.

Não creio ter necessidade de mostrar nesta assembléa a utilidade de ser dada ao povo uma cultura que o faça realmente capaz. Não creio necessitar estabelecer paralelos entre um povo culto e outro inculto, para defender as minha idéas. Ainda ha poucos mezes, na Belgica, declarava o Governo:

“Havemos de fazer pela educação, do povo belga, o povo mais apto do mundo”. E a sua ultima reforma eleva á 16 annos o limite da obrigatoriedade escolar.

Na França, sem contar as escolas maternas, a instrucção primaria é obrigatoria de seis 14 annos. E, apesar dessa instrucção compulseria oito annos completos, escriptores como Gustave Rodrigues;

batem-se, renhidamente, péla elevação da obrigatoriedade até 18 annos. E uma porção de outros escriptores : Max Leclere, Herriot, Halevy, propugnam por instrucção que forneça poder realizador á massa popular franceza. Na Suissa, o ensino primario vae dos 6 aos 16 annos; na Austria, geralmente, de 6 a 14 ; na Hollanda, de 6 a 13; na Dinamarca, de 7 a 13; na Suecia e Noruega, não possuo estatisticas, neste momento, mas posso affirmar que a educação popular é ali cousa tão séria e o cuidado á infancia tão minucioso e efficiente que, em um Congresso de criminalistas, reunido em Paris, affirmaram os delegados suecos que a diminuição do crime na Suecia e Noruega era devida á attenção dada a infancia, na sua patria. Na Allemanha desde 1908, o ensino é obrigatorio até aos 18 annos, em 22 Estados, dos 26 que compunham o grande imperio allemão. Nos outros quatro este ensino existe até a mesma idade, porém, com o caracter facultativo.

Na Inglaterra, a reforma Fisher em 1917, organizou o ensino em moldes muito avançados. Depois de ser elevada de 14 para 15 annos a idade escolar do povo inglez, ella foi finalmente fixada em 18. Mas a Inglaterra possui um excellento ensino post-escolar e foi a creadora das “extensões universitarias”. “A extensão universitaria” e é a universidade indo ao contacto do povo. Uma vez que o povo não póde vir a frequentar os seus cursos os professores universitarios vão ás povoações, ás cidades, por toda a parte, onde se agglomere o operariado pobre, para levar-lhe, nas suas palavras, e nas suas licções, o conhecimento scientifico e até litterario, util á formação da cultura e do espirito nacional. Apesar disto os socialista querem a cultura integral, quer dizer, todos os cursos: primario, secundarios e superior, á disposição de toda a gente.

No Japão, o ensino elementar é de oito ou nove annos; seis nas escolas elementares ordinarias e dous ou tres nas elementares superiores; dos seis a 14 annos o ensino é obrigatorio. Nos Estados Unidos, a tendencia geral é para que o ensino seja obrigatorio até 18 annos. Ali, todos cursos estão á altura e á disposição de todas as classes. Ha ensinos especiaes: escolas para extropiados, escola opportuna para todas as idades e todas profissões, como a “The Opportunity School”, de Colorado, além do ensino domiciliar dado pelas “bibliothecarias” nas terras mais longiquas, mais humildes e mais pobres da grande Republica norte-americana. Nas proprias universidades o programma póde muito bem ser contido na expressão de Cornell: “o nosso fim é fundar uma instituição onde, não importa quem se poderá instruir sobre não importa o que”. Na Universidade americana diz Caullery, o facto principal é a suas portas estejam largamente abertas para todos, não fornecendo a ninguem monopolio para carreira alguma. Parece que o grande problema universitario americano é conciliar para todos, uma

educação geral assegurando largueza de vistas e cultura, com ensino technico, essencial ás diversas profissões. As Universidades procuram estender seu campo de acção para as necessidades modernas da sociedade. Na America do Norte as "Extensões Universitarias" se estão desenvolvendo, extraordinariamente, com o fito de fornecer á maior quantidade da massa popular os conhecimentos mais completos. Ha já alguns annos, sómente a Universidade de Chicago levava esses recursos a mais de 28 Estados americanos, ensinando a mais de 50.000 pessoas.

Approximemo-nos, porém, um pouco mais da realidade e fallemos dos povos da nossa situação política e social, dos nossos vizinhos: Uruguay, Argentina e Chile. No primeiro desses tres paizes o curso primario é de cinco annos, nas zonas ruraes e de sete nas zonas urbanas; no segundo, o curso primario obrigatorio é de 7 a 14 annos e além do numero consideravel de escolas subvencionadas pela União, o Governo Federal mantém, sob a direcção do Conselho Nacional de Educação, tres mil escolas primarias. O Chile, que reformou o anno passado a sua educação primaria, fornece ao povo até 16 ou 17 annos completos a frequencia de uma escola. Nesse paiz, a educação popular divide-se em educação elemental de seis annos e educação vocacional, que póde ser de um até tres annos mais.

Esta digressão mostra, á sociedade, a tendencia geral de todos os povos. Ninguem, neste momento em que a civilização é a resultante da cultura e da capacidade scientifica., pensou em limitar a educação popular a um estágio insufficiente á formação de uma capacidade realizadora, qualquer Cada vez mais a civilização é um producto do trabalho das massas, da cultura do povo e das classes laboriosas, até agora as mais incultas e abandonadas. Os povos se classificam e se impõem, nesta hora do mundo, pela sua capacidade de realização, pela sua energia productora, pela sua importancia commercial, pela sua riqueza, attestada na superioridade das suas forças economicas, no equilibrio da sua balança mercantil.

Isto é producto, não da capacidade litteraria ou scientifica de uma elite, mas, sem excluir a acção valiosa e cada vez mais necessaria desta, a resultante da actividade esclarecida e intelligente das classes proletarias. E' o operario da cidade ou dos campos, o productor da gleba ou das officinas, que asseguram, na efficiencia do seu trabalho, a força e o prestigio das nações. Nada, portanto, mais urgente para o nosso paiz do que o inicio de uma educação na altura de formar um povo, cujas classes trabalhadoras atinjam á situação de realizadores constantes do nosso progresso. Para isto, é indispensavel a organização de uma educação primaria a mais completa possível.

O exemplo uruguayo talvez nos conviesse: Sete annos para as nossas escolas federaes modelos das cidades, e cinco para as dos campos.

Consoante a orientação dos povos *leaders* essa educação (da qual faria parte a preparação physica, os estudos hygienicos, a formação moral e cívica) poderia ser de quatro annos nos meios urbanos e tres nos ruraes, para a preparação geral do espirito, a formação de um nivel intellectual, ficando os tres restantes nas cidades e os dous no interior, pari a orientação de uma mentalidade pratica, o desenvolvimento de uma tendencia, ou de uma vocação para o trabalho.

Nas cidades esses tres annos poderiam ser de preparação da tendencia para as profissões, os officios; no interior, então, os dous annos finaes preparariam a mentalidade para as profissões agricolas.

Isto quanto aos homens; quanto ás mulheres esses annos finaes ministrariam uma cultura domestica, cujo modelo já poderiam ir buscar na magnifica instituição do Rio Grande do Norte.

Com a mentalidade assim feita a vocação assim desperta e incentivada nenhum rapaz sahiria aos 13 ou 14 anos das escolas publicas sem aptidão para seguir, com proveito, o aprendizado rapido de um officio nas proprias fazendas, officinas ou fabricas.

E' por uma cultura desse padrão e dessa utilidade que devemos trabalhar, os que pensamos, realmente, na grandeza do Brasil. (*Muito bem, muito bem*).

O Sr. Presidente – Tem a palavra o Sr. Dr. Azevedo Sodré.

O SR. AZEVEDO SODRE – Não me permittindo a estreiteza do tempo regimental apreciar com o necessario desenvolvimento as varias questões de ensino relacionadas com as theses, ora em discussão, limito-me a destacar duas, de entre ellas, apontando mui summariamente os motivos que me levam a dissentir da douda commissão relatora. Antes disso, porém, não me furtarei ao prazer de felicital-a pela clareza, concisão e habilidade com que soube encarar os diversos assumptos relativos ás theses que lhe foram commettidas.

Os dous pontos em que a minha divergencia é maior dizem respeito á duração do estagio nas escolas urbanas e ao “cunho accentuadamente profissional” que a illustre commissão propõe seja dado ao ensino nos ultimos annos do curso, tanto nas escolas urbanas como nas ruraes:

Pensa a egregia commissão que “o ensino primario federal deve ser de quatro annos nas escolas urbanas” e pondera que “o estagio de seis ou mais annos não consulta as necessidades e conveniencias do nosso meio”.

Ora, pela gratuidade, grande disseminação e obrigatoriedade de frequencia, é na escola primaria que os habitantes de um paiz, na sua imensa maioria, recebem a unica instrucção que lhes servirá de fanal nas multiplas vicissitudes da luta pela existencia. Nas democracias, como a

nossa, dada importancia das funcções politicas e sociaes que incumbem não só aos homens, mas ás proprias mulheres, é bem de vêr que o ensino primario gratuito e obrigatorio deve ter o maximo desenvolvimento possivel, em ordem a educar e instruir convenientemente os futuros cidadãos da democracia.

Nesta conformidade, e seguindo a larga trajectoria traçada pelos dos Unidos da America do Norte, todos os paizes cultos tem remodelado a sua instrucção primaria, exigindo um maior numero de annos de frequencia, adoptando processos educativos destinados a desenvolverem as faculdades intellectuaes da criança, fornecendo a maior cópia possivel de conhecimentos uteis, cuidando, emfim, de ministrar a todos os futuros cidadãos uma educação physica, moral e intellectual capaz de garantir a acção benefica que elles devem exercer no meio da sociedade.

O grão de civilização de um paiz póde ser hoje exactamente aferido pela amplitude e efficiencia da sua educação popular. Consoante esta justissima preocupação, alguns paizes cultos prolongam por oito annos outros por sete a duração dos estudos nas suas escolas primarias; a maioria, porém, adoptou o estagio de seis annos, não contando o tempo de passagem pelos jardins de infancia ou classos maternas. Foi esta ultima a orientação que, em 1916, quando director geral de Instrucção Publica, dei ao ensino primario nesta Capital. Presumo que ella já não perdura, o que, aliás era de esperar, em uma terra de administrações ephemerhas, affligidas todas por irresistivel prurido reformador.

O Estado, que tenho a honra de representar nesta Conferencia, remodelando a sua instrucção publica, sob os auspicios do actual Presidente, que tão relevantes serviços lhe tem prestado, applicando os grandes saldados da receita do Estado na construcção de bellos edificios escolares, adoptou o estagio de seis annos para as suas escolas urbanas e de tres para as ruraes.

Ora, si no dizer da propria commissão relatora da these, as escolas primarias federaes devem servir de modelo para as congeneres dos Estados, como reduzir nellas a quatro anos a duração dos estudos, quando já funcçionam nesta Capital e em alguns Estados da União escolas com um estagio maior e que, no ponto de vista da largueza e efficiencia da alocação, devem, seguramente, ser mais completas mais aperfeiçoadas do que o modelo que hoje se lhes quer offerecer?

A redução do estagio a quatro annos nas escolas primarias federaes, equivalendo a um regresso lamentavel, porá o nosso **paiz** em condições de inferioridade manifesta, com respeito aos seus vizinhos, sobretudo ao Chile, Argentina e Uruguay, onde a instrucção publica, graças

á magnífica orientação e ás energias despendidas por Sarmiento e Varella, adquiriu um grão de perfeição digno de ser imitado por nós.

Para corresponder, pois, ás exigencias da civilização, tem uma democracia como a nossa, deve ser de seis annos, no minimo, o estagio na escola primaria urbana, tida como modelo.

Quanto ao cunho accentuadamente profissional a ser dado, no ultimo periodo do curso das escolas urbanas e ruraes, releve-me a egregia commissão dizer, sem o menor intuito de menoscabo, que isso se me afigura um perfeito absurdo.

O Sr. Freitas Valle – A commissão, tendo reconhecido que o seu pensamento não foi com essa expressão rigorosamente, significada, já enviou á mesa uma emenda substituindo-a, emenda que será justificada pelo Sr. Mello e Souza.

O Sr. Azevedo Sodré – Devendo a escola publica de uma cidade ser frequentada indistinctamente por crianças procedentes de todas as camadas sociaes, crianças que no futuro vão seguir profissões as mais variadas, de ordem manual, intellectual, domestica, liberal, commercial, industrial, burocratica, militar, naval, diplomatica, etc., etc., como admittir a possibilidade de um ensino profissional, ainda mesmo rudimentar, ministrado em uma escola primaria a toda essa gente de origem e destinos tão diversos?

As proprias escolas ruraes não são frequentadas apenas por crianças que se destinam ao amanho dos campos e outros trabalhos agricolas. Dellas sahirão igualmente os futuros carpinteiros, marceneiros; pedreiros, ferreiros, funileiros, bombeiros, pintores, estucadores, machinistas, foguistas, commerciantes, etc., etc., já não fallando daquelles que, com maior merito e mais elevada aspiração, se proponham a seguir carreiras liberaes.

Basta um momento de reflexão para convencer-nos da impossibilidade manifesta de dar-se um cunho accentuadamente profissional ao ensino ministrado nas escolas primarias urbanas e ruraes.

Sei que alguns autores estrangeiros, cujos nomes não me occorrem no momento, têm pleiteado a vantagem de converter-se em aprendizagem profissional o ensino dos trabalhos manuaes, adoptado hoje em todas as boas escolas primarias. Contra tal pratica, porém, não cessarei de protestar, convencido de que ella viria burlar completamente os elevados intuitos tidos por esse ensino como objectivo.

Os numerosos e seriados trabalhos manuaesque devem ser indistinctamente executados por todas as crianças das escolas fórnam com a modelagem e o desenho de imaginação um systema educativo, frequencia da revolução operada nos methodos de ensino pela obra pedagogica de

Froebel. Quando sabiamente dirigidos, além de aprimorarem a justeza do golpe de vista e a destreza das mãos, concorrem efficazmente para despertar e manter a atenção, que é a intelligencia em actividade, para desenvolver as faculdades credoras do espirito, para fortificar a vontade pela acção sempre renovada, constituindo dest'arte um dos mais preciosos meios de educação moral e intellectual. Aprender trabalhando, *learning by doing*, é a divisa do ensino publico americano.

Mas, para que o ensino dos trabalhos manuaes possa produzir tão fecundos resultados, é mister que não constitua um começo de aprendizagem profissional; deve elle conservar sempre o seu caracter geral educativo, agindo tão sómente como factor pedagogico. No momento em que elle, fugindo á diversidade necessaria, tenda a especializar-se para revestir um cunho profissional, perde logo aquelle caracter e com elle todo o valor pedagogico, em detrimento da educação moral e intellectual que á escola cumpre ministrar aos seus alumnos.

São estas, Sr. Presidente, expostas mui perfunctoriamente, as razões que me levam a dissentir do bello parecer formulado pela mui competente comissão relatora das theses em discussão.

O Sr. Presidente – Tem a palavra o Sr. Dr. Sampaio Doria.

O SR. SAMPAIO DORIA – Sr. Presidente, si podemos, pela votação de sabbado, ajuizar e prever, as medidas que suggerirmos, em reforma ou additamento aos pareceres das comissões, serão, sem remedio, rejeitadas. Não importa que consultem aos verdadeiros interesses do ensino. O relator da comissão opinará sempre contra o que não houver sahido de si mesmo.

E' cousa nova que juristas discutam medicina, e medicos decidam de direito. Mercê desta novidade, é que vamos continuando a propôr o necessario aos pareceres das comissões, em reiteração fiel ás idéas de nossa "Memoria". Appellamos, assim, das comissões para a Conferencia, e, mesmo rejeitadas as nossas propostas, ahi ficarão, como appello da Conferencia para o Congresso, na esperança de que este se restrinja ás linhas geraes, deixando ao "Conselho de Educação", que criar, a faculdade do sim e do não em questões technicas.

Hoje, a nossa proposta é um substitutivo.

Somos os primeiros a reconhecer, na exposição de motivos, que precede ás conclusões em debate, o mais apurado senso didactico, a mais perfeita intuição das cousas do ensino. Mãos de mestre a redigiram. A nossa divergencia não entende tanto com a substancia das conclusões, sinão com a sua amplitude, e o systema em que se encadeiam.

Apoiámos a divisão das escolas primarias em urbanas e ruraes. Foi uma das felizes innovações da reforma do ensino em S. Paulo, onde

havia tres typos de escolas isoladas a cargo de um só professor: a *urbana* com quatro annos, a *districtal* com tres e a *rural* com dous. O legislador paulista substituiu estas categorias absurdas pela classificação natural, que a commissão propõe.

Felicitamó-nos por vêr que a 2.^a commissão acolhe, em seu parecer, como alto ideal, a escola primaria de sete annos, não lhe aconselhando a immediata adopção só e simplesmente por carencia de pessoal idoneo, e penuria financeira da União.

De facto, Sr. Presidente, como ideal que releva ir pondo em pratica na medida do possivel, a educação primaria, essencial á liberdade nas democracias, não deve ter um curso menor de sete annos. Em que pese aos boateiros, nunca deixei de sustentar esta opinião, pregando-a e justificando-a na minha cathedra de professor, e tendo despendido, quando director do ensino em S. Paulo, os maiores esforços por que a subscrevesse o governo daquelle Estado. Considero como bom serviço que prestei, o ter conseguido elevar, na ultima reforma da instrucção publica paulista, de seis para sete annos o curso das 10 escolas primarias que S. Paulo mantém, annexas ás suas 10 escolas normaes.

Não querendo gastar mais, e empenhando-se em alphabetizar a todas, o governo paulista entendeu por bem reduzir a gratuidade do ensino primario a dous annos de curso. Era um formidavel golpe á elevação do nivel mental do povo. Foi, então, que desenvolvi, naquelles dias, a mais intensa actividade, para atalhar ou atenuar o erro da onerosidade com que o governo projectava gravar o ensino primario excedente de dous annos. O mais que logrei, foi, por intermedio do presidente da commissão do ensino na Camara dos Deputados, a isenção da taxa escolar aos pobres. Era um meio de salvar o aspecto democratico do problema. Com a sua labia persuasiva e decidida, o Dr. Freitas Valle prestou este alto serviço ao Estado de S. Paulo.

De onde se vê, Sr. Presidente, que, embora onerado no excedente de dous annos, a educação primaria, hoje, em S. Paulo, é de 7 annos em 10 escolas-modelos; é de 4 annos nos seus quasi 200 grupos escolares, e é de 2 annos nas suas milhares de escolas isoladas, urbanas ou ruraes. A sua tão calumniada: reforma do ensino não só não mutilou, mas integrou o apparelho escolar. O seu único ponto vulneravel, o seu pobre calcanhar de Achilles é esta *reducção de gratuidade do ensino primario e da obrigatoriedade de frequencia a dous annos* apenas. Não se confunda, porém, *reducção do ensino primario com reducção da sua gratuidade*. Pela reforma da instrucção paulista, o ensino primario, ali, foi elevado de 6 para 7 annos em 10 escolas; a gratuidade é que foi reduzida a dous annos. No mais,

que é quasi tudo, aquella reforma, de que sou o principal autor, realizou uma avançada vertiginosa para o ideal.

Si, pois, S. Paulo era o modelo da instrucção publica entre nós, agora mais que nunca, exceptuada a redução da gratuidade, é lá que o Brasil terá de buscar o melhor padrão do ensino primario e normal. Si se aventurar por caminhos differentes, fará obra de fancaria.

Propomos, por isto, Sr. Presidente, que a União installe, na Capital de cada Estado, uma escola primaria de 7 annos, gratuita, á maneira da escola-modelo "Caetano de Campos" e "Complementar" annexa á Normal da praça da Republica.

Não podendo, como não póde, por falta de dinheiro, de pessoal, e, ate de agglomerações de alumnos, disseminar, por toda parte, 7 annos de educação primaria, propomos que a União organize a educação nacional *por grãos successivos*: primeiro, a escola alphabetizante ; depois, a escola média, superposta á anterior; e, por fim, a escola complementar.

E' tarefa para muitos annos, mas organizada, desde logo, com methodo, e realizada no decorrer dos annos, com espirito de continuidade.

Não nos deixemos embair pela falsa logica dos que orçam em 1.300.000 contos annuaes, descontados, por québra de alumnos, nos ultimos annos, 100.000 contos, a generalização da escola primaria de 7 annos. Este calculo é uma fantazia de gabinete, e, atirada, de chofre, em uma assembléa deliberante, póde impressionar, mas é rethorica, de fogos de vista sobre pés de barro.

Eis a prova.

Sejam 4 milhões e 500 mil as crianças em idade escolar, 15% sobre os 30 milhões provaveis de brasileiros. Destes milhões, grande parte vive esparsa, não constituindo nucleos escolares, nem de 15 meninos em uma area de 2 kilometros de raio. Admittamos que sejam 500.000, isto é : 4 milhões de escolares vivem condensados, de modo que todos elles estejam em perfeita condições de frequentar 7 anos de escola primaria. Reparae que é muito conceder. Uma escola de 7 annos presuppõe, no minimo, 200 crianças em uma área de 2 kilometros de raio. Só nas grandes cidades é que ella é possivel e compensadora. Nas pequenas, 5 ou 6 annos, serão o bastante, e poucas zonas ruraes comportam 4 annos.

E' a desigualdade inevitavel, semelhante a numerosas, em quasi tudo Em uma capital, como o Rio de janeiro, o gráo de desvelo da Municipalidade não é, e não póde ser, o mesmo para todas as ruas. Os cuidados, por exemplo, com a Avenida Rio Branco não podem ser identicos aos que lhe cumpre ter com qualquer becco no morro da Favella. Deve o governo municipal calçar e illuminar, com o mesmo apuro e fulgor, a todas as ruas da cidade e suburbios? E' claro que não. Nem por isto se lhe

increpará de injusto, comtanto que, para dar muito a uns não negue tudo aos outros, mas assegure a todos um minimo de decencia e commodidade. Assim, governo da União com o ensino publico. Onde não passarem de 20, de 40 crianças, não deve o governo abrir uma escola de sete annos de curso, com os seus nove ou 10 professores. Bastará, talvez, uma escola elementar. Onde houver 100 crianças, já cabem os dous primeiros grãos de ensino primario. Onde se elevarem a 200, será aproveitavel a escola primaria, integral.

Nem siquer esta desigualdade raia na injustiça. E a necessidade fatal das cousas. Os cidadinos precisam de mais aptidão, que os camponeses, para serem, no meio em que vivem, factores da ordem e da riqueza individual e collectiva. Logo, fornecendo o Estado a cada um o necessario para vencer na luta pela vida, não é passivel de censura. O que não lhe é licito, como ao governo municipal em hygiene e estradas para todo o municipio, é privar seja que parcella fôr da infancia da educação elementar, do saber lêr, escrever e contar. Este lastro fundamental é o primeiro e o mais sagrado dever dos governos. Dahi os applausos que merece o governo de S. Paulo pelo seu nobre proposito de alphabetizar a todos os seus filho. Com elle estive, enquanto não me surgiu embaraço, a meu vêr invencivel, á realização deste plano.

Mas, ao lado da alphabetização geral, cumpre aos governos, federal, estadual e municipal, elevar o nivel da educação primaria gratuita e obrigatoria dos sete aos 14 annos de idade.

Mesmo que se emprehendesse, de uma vez, a escola de sete annos aos quatro milhões de escolares, o orçamento do Dr. Freitas Valle, publicado no *Diario Official*, é pura phantazia de S. Ex.

O Sr. Freitas Valle – Provarei a V. Ex. e a Conferencia que não ha phantasia no meu calculo.

O Sr. Doria – A prova do que dizemos é facilima, e aqui vae.

Como se distribuiriam pelas escolas de sete annos, os quatro milhões de crianças?

Desprezando as fracções, teriamos 1.143.000 frequentando os dous annos de escola elementar; 1.143.000 nos dous annos da escola média; 1.714.000 nos tres annos da escola complementar. Ou sejam menos 57.500 meninos em cada um dos sete annos da escola primaria integral. Ao todo, quatro milhões.

Ora, fixando em 40 crianças a lotação de cada escola ou classe, precisaríamos de 28.575 classes elementares, 28.575 classes médias e 42.850 classes complementares. Ao todo, 100.000 classes, ou 100.000 professores.

Percebendo cada professor 3:600\$ por anno, e dotando cada classe de 400\$ para expediente e direcção, teriamos elevado a quatro contos o custo annual de cada classe de 40 meninos.

As 100.000 classes ,viriam, pois, a custar ao Brasil (União, Estados e municipios) 400 mil contos.

O Sr. *Freitas Valle* – V. Ex. esquece que, quando se trata de ensino primario, ha outras despezas a attender. E a formação do professorado? E a fiscalização? E a construcção e conservação de predios escolares?

O Sr. Doria – Não me esqueço; já dou para isto 40.000 contos no meu calculo. E que fosse mais um pouco, ainda longe estariamos do milhão e tanto de V. Ex.

Digam-me, depois disto, si não é phantasia o espantallo do Dr. *Freitas Valle*, orçando isto mesmo em 1.300.000 contos. O seu equivoco está em fazer que todos os milhões de crianças frequentem, simultaneamente, todas os grãos da educação primaria. Elle os encaixa a todos nos dous primeiros annos. Depois, sem os tirar destes dous primeiros annos, os enfia nos dous annos seguintes. E, ainda, mantendo-os nos quatro annos indicados, os empurra para os annos ultimos. Nunca sahem da escola elementar, e já estão na média, e já passaram para a complementar. Seriam quatro milhões nos dous primeiros annos, os mesmos quatro milhões nos dous annos seguintes, e os mesmissimos quatro milhões nos dous ultimos annos da escola primaria e, simultaneamente, nos quatro annos que antecedem. Ao todo, com os dous milhões para ó setimo, 14 milhões de crianças, que, na sua arithmetica, passam por quatro milhões apenas...Temos a impressão que o illustre representante do governo de S. Paulo com o seu discurso de desanimo á. escola primaria integral, que apregoamos e propugnamos, quiz pôr a prova si nós, os membros desta Conferencia, teriamos frequentado uma escola primaria de sete annos.

O Sr. Valle – Si V. Ex. dá licença para um aparte, direi que a condição de frequencia nas classes não altera o numero, pois as turmas que sahem da escola são substituidas por novas turmas que entram.

O Sr. Doria – Desfaçamos o pesadelo dos 1.300.000 contos. Descontemos de entrada 900.000 contos de réis, si não incluímos os 100.000 contos descontados de choro, e escuse-nos, Sr. Presidente, de tão pouco.

Para o nosso plano, ainda de muito se reduzem estes já reduzidos 400 mil contos. Porque a hypothese é estarem os quatro milhões de crianças agglomeradas em centros onde seja possivel e compensadora a escola de 7 annos. Mas esta densidade não é o que, entre nós, se vê. Chamamos a attenção para os dados da nossa “memoria” na secção relativa , á

obrigatoriedade. São dados reaes sobre 50 municipios de S. Paulo. A directoria da instrucção naquelle Estado deve ter, hoje, dados para os 204 municipios do Estado. Estavam quasi terminados, quando nos exonerámos daquelle cargo. E' de crer que a percentagem dos outros seja, pouco mais de menos, a mesma que a dos 50 a que nos referimos. E não menos é de crêr, que o mesmo se dê em todo o Brasil. Pois bem, em 50 municipios, com uma população escolar de 120 mil crianças, sómente existem 140 nucleos com mais de 40 meninos em duas idades. Ou sejam 420 em 6 idades, e 560 em 7 idades, dos 7 aos 14 annos. Só ahi se poderia admittir a escola integral.

Ora, si, para 120.000 crianças, apenas 40 mil, si tanto, vivem em condições de receber a escola integral, dos 4 milhões de brasileiros, menos de um milhão e 500 mil estariam aptos a requerer a escola de 7 annos. Dos 400 mil contos, pois, que seriam gastos para dar escola de 7 annos a 400 mil crianças se abatem, ainda, muitas e muitas dezenas de mil contos.

O plano, pois, de educação primaria, que, aos poucos, se vá realizando, onde haja possibilidade e compensação, não é a utopia que o digno representante do governo paulista enviou metter a quixotismo. S. Ex. é um prestidigitador da palavra. Mas são sempre perigosas as acrobacias com algarismos. Não se brinca com a logica. Ella costuma derreter a cêra das azas aos magicos que a desprezam.

O Sr. Freitas Valle – Opportunamente terei ensejo de voltar a este assumpto. Responderei, então, aos commentarios de V. Ex.

O Sr. Doria – A 2.^a commissão advoga a escola urbana de 4 annos, e escola rural de 3, sendo o final do curso de uma e outra coma um “cunho accentuadamente profissional”.

Não nos levem a mal si nos vemos forçados a novas objecções e reparos. O nosso proposito sincero, como mandatarios da “Liga Nacional”, é que a União acerte, não se deixando vencer por temores vãos, não tremendo do de vertigens, não regelando o entusiasmo criador o retinir dos milhões, nem tampouco se aventurando a phantazias de lunaticos, ou endossando causas inexequiveis, só para fazer bonito no papel.

Quer a 2.^a commissão, nas cidades a escola de 4 annos, e, nas zona ruraes de 3. Mas, pergunto, cada escola com um só professor? Nas grandes cidades, ha lugar para mais de um. Mas, nas pequenas e nos campos, onde a infancia escolar não excede de 40 a 50 crianças? Nomear dous professores? E' muito caro, e, assim, já começará o Dr. Freitas Valle a ter razão nas alturas vertiginosas do seu milhão e tanto. Em taes logares, é evidente que a União não poderá ter mais de um professor. A proposta, pois, de 2.^a commissão é, em geral, com um professor para cada escola urbana de 4 annos, e rural de 3.

Não podemos dar o nosso assentimento a nenhuma escola isolada, sob a regencia de um só professor, com mais de dous annos de curso. O ideal é que cada professor tome conta de uma só classe, ou ano dividido, como convém, em secções. Mas encarregar-se o professor de 4 annos simultaneos, ou mesmo de 3, é o que custa a crer seja subscripto por um profissional. A minha consciencia não admite. Ou o estagio da escola isolada cumpre ser de 2 annos com um só professor, ou releva seja de 4 annos com dous professores.

Já puzemos á mostra a insania da escola de 4 annos a cargo de um só professor. O raciocinio se applica tambem, á escola de 3 annos simultaneos. Nesta terá o professor de desenvolver, cada dia, tres programmas e tres turmas differentes em preparo. As 4 horas liquidas de ensino diario seriam repartidas pelas tres turmas, não por tres secções do mesmo anno, que é cousa muito outra, mas por tres turmas de crianças com preparos diversos. A acção directa e efficiente do professor será de uma hora e 20 minutos por dia. E' ou não é verdade este facto? Ninguém o ignora. Logo, a escola isolada de 3 annos, com um só professor, é uma escola de 3 annos de 1 hora e 20 minutos por dia.

O argumento de que outros povos seguem este caminho illusorio, não destróe as razões aqui expostas. Nem tudo, no estrangeiro, é ouro de lei. Tambem se importam mazellas, idiosincrasias e preconceitos. E nunca, em logar nenhum deste mundo, a invocação dos erros poderá decidir no terreno da logica e da verdade.

Si a União dispõe de recursos, a intelligencia não está em crear a ficção de uma escola de 3 ou de 4 annos, de que só um professor tome conta, mas em installar duas escolas, cada uma com dous annos maximos, a elementar e a média. Os alumnos que forem approvados na primeira, se matricularão na segunda. E, assim, teremos, effectivamente, 4 annos de estudos reaes.

O Sr. *Fontes* – Mas V. Ex. preconizou a escola de dous annos. (*Trocam-se varios apartes, entre os Srs. Freitas Valle, Fontes e Sampaio Doria.*)

O Sr. *Doria* – Outrossim, não podemos dar o vosso voto á professionalidade, tal como a commissão propõe para a escola urbana e rural.

A Escola professional urbana só dará resultado, nas condições actuaes da nossa vida, si fôr á parte e posterior, no minimo, á escola alphabetizante. Sem fallar no Lyceu de Artes e Officios de S. Paulo, que é incomparavel no methodo de ensino, na educação economica do operario, e na perfeição e gosto dos seus productos, citaremos a Escola Professional Masculina do Braz, que póde e deve servir de modelo ás suas congeneres.

Propomos, por isto, que a União, além da escola primaria de 7 annos, funde, na capital de cada Estado, uma escola profissional nos moldes da masculina de S. Paulo.

Agora, a rural. Como finalidade profissional, não pôde ser, incondicionalmente, toda e qualquer escola rural. Se assim se vier a legislar, tudo ficará nas intenções. Para que uma escola rural tenha o character profissional, ou cunho accentuadamente profissional, como propõe a 2.^a commissão, necessario é que ella satisfaça a condições especiaes, taes como o predio proprio com certa área de terra, professores formados por escola normal rural, e desenvolvimento do ensino profissional fóra do horario destinado á alphabetização.

Ora, não temos nem professores technicos, nem possui o Governo predios apropriados para disseminar, logo, como deve, a escola rural. Ainda a questão dos predios poderia remover com dinheiro. Mas a dos professores não. Estes só se poderão ter com o tempo e muita diligencia.

Resalvados estes reparos, o parecer da 2.^a commissão é impecavel. Não nos furtamos ao prazer de mencionar a intelligencia com que soube encarar a educação civica na escola primaria, condemnando praticas feiticicas, os rituaes quotidiannos, que embotam e aborrecem, e salientando, ao mesmo tempo, o prestimo educativo das suggestões opportunas, e, sobretudo, “os ensaios do regimen democratico”, para habituar, desde cedo, as crianças ao cumprimento de deveres civicos.

Em resumo, Sr. Presidente, eis os substitutivos que propomos, sem esperança, embora, de ser attendidos:

1.º

As escolas primarias federaes serão urbanas ou ruraes, podendo estas ser alphabetizantes ou profissionaes.

2.º

A União fundará, ou subvencionará, na capital da Republica e na de cada Estado, uma escola primaria modelo, de 7 annos de curso, divididos em 3 grãos: o elementar com dous annos, o médio com outros dous, e o complementar com 3, todos gratuitos e obrigatorios.

3.º

A' medida que possa, a União installará, ou subvencionará escolas elementares, e, onde convier, conjuntamente, escolas médias e complementares gratuitas e obrigatoria.

4.º

A União creará, ou subvencionará, na capital de cada Estado, uma escola pratica de artes e officios.

5.º

Tanto que disponha de pessoal idoneo, a União desapropriará certa extensão de terras de cultura, para a construcção de predios e para experiencias agricolas das escolas ruraes.

6.º

As bases dos programmas do ensino primario e profisional serão determinados pelo "Conselho Nacional de Educação" em projecto.

O Sr. Fontes – peço a palavra.

O Sr. Presidente – A' vista do adeantamento da hora vae ser enserada a sessão. Continuarão em discussão a mesma materia, e a redacção final apresentada pela 1.ª commissão. Rogo ao nobre representante de Santa Catharina relevar-me não me ser possivel conceder-lhe a palavra, o que farei na proxima sessão.

Em seguida foi encerrada a sessão.

ORDEM DO DIA DA 7.ª SESSÃO ORDINARIA, 5 DE NOVEMBRO DE 1921

1.º Votação da redacção final das conclusões relativas á 1.ª these.

2.º Continuação da discussão das conclusões apresentadas pela 2.ª commissão.

7.ª Sessão Ordinaria, em 5 de Novembro de 1921

Presidencia do Sr. Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros

A sessão foi aberta ás 15 horas, no salão nobre do club de Engenharia, sob a presidencia do Sr. Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros, secretriado pelos Srs. Orestes Gguimarães e Americo de Moura, este *ad-hoc*, em substituição ao Sr. Mello e Souza, relator da commissão cujas conclusões iam ser discutidas e votadas. Estavam presentes os Srs. José Augusto, Sampaio Doria, Carvalho Neto, Ameerico de Moura, Tavares Cavalcante, Orestes Guimarães, RavnundoSeidl, João Lüderitz, D. Esther, Pedreira de Mello, José Rangel, Mirabeau Pimentel, D. Maria do Nascimento Reis Santos, Freitas Valle, Mello e Souza, Affonso de

Camargo, Henrique Fontes, Mendonça Martins, Gustavo Guimarães, Alberto Moreira, Carneiro Leão, Eurico Valle, e Hermenegildo de Moraes.

Posta em discussão, foi, sem debate aprovada a Segunda parte da acta da 5.ª sessão ordinaria publicada no *Diario Official* de 4 do corrente.

Entrando em seguida em discussão a acta da 6.ª sessão ordinaria, publicada no *Diario Official* publicado de 5 do corrente, o Sr. Sampaio Doria rez a seguinte declaração:

O Sr. Sampaio Doria – Na publicação do ultimo discurso que proferi na sessão passada, sahiram erros que alteram a substancia do que eu disse. Solicito a V. Ex. que sejam rectificados. Occore-me ter notado estes, em uma rapida leitura: á pag. 20.372, cl. 1, linha 7, mesmo em lugar de mesmo; á pg. 20.373, cl. 2 linha 23 dous em lugar de duos annos; á pagina 20.373, cl.2, linha 40, aglomeração em lugar de aglomerações; á pagina 20.373, cl.2, linha 49, 10.000 contos, em lugar de 100.000 contos; á pag. 20.373, cl.1, linha 18, escola em lugar de escolares: á pag. 20.373, cl.1, linha 23, a prova, em lugar de aprova do que dissemos: á pag. 20.373, cl.1, linha 34, 42.350 em lugar de 42.850; á pag. 20.373, cl.1, linha 48, *cem milhões* em lugar de *um milhão*; á pag. 20.373, cl.1, linha 60, tres em lugar de dous; á pag. 20.373, cl.1, linha 62, Ao todo em lugar de Ao todo, *com os dous milhões para o setimo*; á pag. 20.373, cl. 2, linha 69, conceito em lugar de caminho, á pag. 20.374, cl. 1, linha 33, ficticias em lugar de feiticias, á pag. 20.374, cl. 1, linha 143, ruraes em lugar de ruraes, podendo estas ser; á pag. 20.374, cl. 143, ruraes em lugar de ruraes, podendo estas ser; á pag. 2.374, cl.2, linha 17, esperiencias em lugar de para esperiencias.

Outras ha, que não alteram a substancia do pensamento," posto que a sua correcção seja de conveniencia.

Aprovada a acta, passou-se ao expediente.

O Sr. Lüderitz – *Sr. Presidente*. Peço a V. Ex. permissão para apresentar uma memoria, como justificação do meu voto ás conclusões da 1.ª cornmissão.

O Sr. Presidente – A mesa recebe com prazer o trabalho de V. Ex., que será publicado nos Annaes da Conferencia. (1). Tem a palavra o Sr. Alberto Moreira.

O Sr. Alberto Moreira – *Sr. Presidente*, sendo a nossa Conferencia de Ensino Primario, lembra á mesa a conveniencia de ser convidada a fazer-se representar a Liga dos Professores Primarios do Districto Federal.

O Sr. Presidente – A mesa submetterá ao Sr. Ministro da justiça a suggestão do Sr. Alberto Moreira, visto que todos os convites feitos para collaborar na Conferencia, o foram pelo Sr. Ministro.

Ninguém mais querendo tomar a palavra, o Sr. Presidente declarou encerrado o expediente e submetteu á Conferencia os assumptos constantes da ordem do dia:

- 1.º votação da redacção final das conclusões relativas á 1.ª these;
- 2.º continuação da discussão das conclusões apresentadas pela
- 2.º comissão.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente – Está em discussão a redacção final proposta pela 1.ª comissão, que passo a lêr:

“A 1.ª comissão vem submeter ao juizo da Conferencia redacção final das conclusões approvadas pela dita Conferencia em sessão de 27 de outubro ultimo.

cias agrícolas das escolas ruraes.

De accôrdo com o vencido, propõe duas emendas, afim de eliminar qualquer duvida ou equivoco que a discussão demonstrou poder existir. Assim é a comissão de parecer que na primeira série, lettra e se devem supprimir as palavras “da densidade”, como tambem que na lettra *d* se devem intercalar, depois da palavra “ensino” as seguintes “das escolas subvencionadas e creadas”.

Portanto, offerece á consideração da casa a seguinte redacção:

PRIMEIRA SERIE

1.º A União, em sua missão constitucional de animar no paiz o desenvolvimento das letras, artes e sicencias tem competencia pata collaborar com os Estados na diffusão do ensino primario e combater ao analfabetismo.

2.º A fórmula preferivel para que se effective essa collaboração é a do accôrdo entre a União e os Estados, mediante as seguintes bases:

a) a União cocederá aos Estados, aos municipios e á iniciativa praticular subvenção e outros favores compativeis com a sua acção constitucional e creará escolas federaes onde verificar a necessidade dessa instituição;

b) os Estados manterão providas todas ás escolas actualmente ixistentes e as creadas até á data do accôrdo e se comprometterão a elevar

gradualmente as suas despesas com a instrucção primaria até pelo menos 10 % da sua receita, assim como a reservar para o fundo escolar 2 % dos seus saldos orçamentarios;

c) as subvenções da União applicar-se-hão exclusivamente, ás escolas isoladas ou agrupadas que se crearem em virtude e posteriormente ao accôrdo e poderão variar entre 30 a 70 % da importancia do custeio do estabelecimento, na razão directa da população e inversa dos recursos financeiros dos Estados accôrdautes;

d) a União terá a funcção de coordenar os esforços no combate ao analfabetismo e de systematizar a educação nacional pelo que intervirá, pelos seus órgãos competentes, na elaboração dos programmas e applicação dos methodos de ensino das escolas subvencionadas e creadas, tendentes a fôrmar a mentalidade do povo brasileiro;

e). a União exercerá a inspecção nas escolas subvencionadas sem excluir a inspecção dos Estados.

SEGUNDA SÉRIE

1.º A Conferencia Interestadual de Ensino Primario reconhece a competencia do Congresso Nacional para decretar a obrigatoriedade do ensino.

2.º A actual situação do paiz não comporta a decretação desta medida com caracter absoluto.

3.º Tornar-se-ha effectiva a obrigatoriedade sempre que nas escolas, dentro do raio de dous kilometros, haja vagas a preencher.

4.º Os particulares ou empresas que possuirem estabelecimentos fabris ou industriaes, que empregam menores em seu serviço e os particulares que os empreguem em serviços domesticos ficarão na obrigação de lhes ministrar o ensino das primeiras letras.

5.º Serão punidos pelo modo que a lei determinar os que infringirem o disposto na conclusão anterior.

Sala das sessões da commissão, 3 de novembro de 1921. – *Hermenegildo de Moraes*, Presidente. – *Tavares Cavalcanti*, Relator. – *Canna Brasil*, Secretario. – *Eurico Valle*.

A *Sra. D. Esther Pedreira de Mello* – Sr. Presidente, apresento á redacção a seguinte emenda: – Na 1.ª e 2.ª conclusões, depois da palavra – Estados – acrescente-se: “e Districto Federal”.

O *Sr. Tavares Cavalcanti* – Declaro, como relator da commissão, esta, absolutamente, não se oppõe á emenda proposta pela *Sra. D. Esther*

Pedreira de Mello, porque, para os effeitos visados pela Conferencia, pregara a expressão –Estados – com o intento de abranger nella o Districto Federal.

O Sr. Henrique Fontes – Sr. Presidente. Na redacção da primeira conclusão da segunda série, a commissão deixou de esclarecer os intuitos da Conferencia, relativamente á competencia para legislar sobre a obrigatoriedade.

O Sr. Freitas Valle – Sr. Presidente, votei por essa conclusão, certo de que na redacção final a commissão deixaria claro o pensamento, de modo a não excluir a competencia dos Estados, alguns dos quaes já estabeleceram a obrigatoriedade.